MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO DANTAS NAGASHIMA
Chefe de Gabinete

ANÍSIO MARINHO NETO
Corregedor-Geral Adjunto do MPRN

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

SAYONARA CAFÉ DE MELO
Corregedora-Geral do MPRN

MARIANA MARINHO BARBALHO
Ouvidora do MPRN

ANO 1 | EDIÇÃO Nº 112 **Natal/RN | Segunda-Feira, 23 de novembro de 2026**

SUMÁRIO DA EDIÇÃO

CSMP - PRESIDÊNCIA

CSMP - PRESIDÊNCIA

Aviso nº 123/2026 - CSMP **PÁG 7**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SETOR DE ESTÁGIO

Edital Nº 030/2026 – DGEP – Assessoria Técnica de Editoração (ATE/CEAF) **PÁG 10**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Portaria nº 1937/2026-PGJ/RN **PÁG 19**

Portaria Nº 1938/2026-PGJ/RN **PÁG 21**

Portaria Nº 1939/2026-PGJ/RN **PÁG 23**

Portaria Nº 1947/2026-PGJ/RN **PÁG 25**

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Portaria nº 1942/2026-PGJ/RN **PÁG 28**

Portaria nº 1943/2026-PGJ/RN **PÁG 30**

Portaria nº 1944/2026-PGJ/RN **PÁG 33**

Resolução Nº 10918744 **PÁG 36**

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Edital Nº 041/2026-PGJ-RN - Republicado PÁG 39

Edital Nº 042/2026-PGJ/RN PÁG 43

Portaria Nº 1941/2026-PGJ/RN PÁG 45

Resolução Nº 147/2026-PGJ/RN PÁG 47

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2026-PGJ/RN PÁG 54

Homologação e Adjudicação (Termos) do Pregão Eletrônico nº 41/2026-PGJ/RN PÁG 56

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Convênio, Termo de Cooperação Nº 10929897 PÁG 59

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Edital de Intimação (Nº 10921871) PÁG 78

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ACARI

Aviso de Arquivamento Nº 10929637 PÁG 81

Portaria Nº 10939347 PÁG 83

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ASSU

Portaria Nº 10923077 PÁG 86

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ALEXANDRIA

Portaria Nº 10936320 PÁG 91

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ALMINO AFONSO

Portaria Nº 10933349 PÁG 96

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Aviso de Arquivamento Nº 10904710 PÁG 100

Aviso de Arquivamento Nº 10905420 PÁG 102

Aviso de Arquivamento Nº 10931683 PÁG 104

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CAICÓ

Portaria Nº 10931546 PÁG 107

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CARAÚBAS

Portaria Nº 10901652 **PÁG 113**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Portaria Nº 10930434 **PÁG 117**

Portaria Nº 10922249 **PÁG 119**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Portaria Nº 10926690 **PÁG 123**

Portaria Nº 10926933 **PÁG 126**

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Aviso de Arquivamento Nº 006/2026 - PP 03.23.2149.0000088/2026-97 **PÁG 131**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

Portaria Nº 10928416 **PÁG 134**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - GOIANINHA

Aviso de Arquivamento Nº 10935458 **PÁG 137**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - GOIANINHA

Aviso de Arquivamento Nº 10935408 **PÁG 141**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - IPANGUAÇU

Aviso de Arquivamento Nº 10928590 **PÁG 145**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DE PIRANHAS

Portaria nº 10915326 **PÁG 148**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOÃO CÂMARA

Aviso de Arquivamento Nº 10938376 **PÁG 153**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA

Aviso de Arquivamento Nº 10938075 **PÁG 156**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Aviso de Arquivamento Nº 10912352 **PÁG 159**

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Aviso de Arquivamento Nº 10918555 **PÁG 162**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Outras Providências Nº 10938633 - Aviso de arquivamento para publicação em DOE/DOMP PÁG 165

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 030/2026-10ªPmJN PÁG 168

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10938262 PÁG 171

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Portaria Nº 10935430 PÁG 174

37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Notificação Nº 10924177 PÁG 178

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Portaria Nº 10933055 PÁG 181

48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Portaria Nº 10924406 PÁG 187

51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10934171 PÁG 190

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10940497 PÁG 193

Aviso de Arquivamento Nº 10940542 PÁG 195

Aviso de Arquivamento Nº 10941965 PÁG 197

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Portaria Nº 10923018 PÁG 200

68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10934092 PÁG 206

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Portaria Nº 10844090 PÁG 209

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

Aviso de Arquivamento Nº 10929931 PÁG 212

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PENDÊNCIAS

Aviso de Arquivamento Nº 10937999 PÁG 215

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PORTALEGRE

Portaria Nº 10860062 PÁG 218

Portaria Nº 10909222 PÁG 220

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SANTO ANTÔNIO

Aviso de Arquivamento Nº 10897057 PÁG 223

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO BENTO DO NORTE

Portaria Nº 10137163 PÁG 226

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Recomendação Nº 10934288 - 1ª PmJSGA PÁG 233

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Recomendação Nº 10926196 PÁG 238

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO MIGUEL

Aviso de Arquivamento Nº 10900502 PÁG 244

Aviso de Arquivamento Nº 10916333 PÁG 246

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

CSMP - PRESIDÊNCIA

CSMP - PRESIDÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO nº 123/2026 – CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante previsão contida no art. 7º c/c art. 11 da Resolução nº 003/2023 – CSMP[1], convoca, a partir do dia 23 de novembro de 2026, a Procuradora de Justiça Darci Pinheiro para compor o Conselho Superior do Ministério Público, na qualidade de suplente, em virtude do afastamento do Conselheiro José Alves da Silva.

Natal/RN, 19 de novembro de 2026.

Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

1 Resolução nº 003/2023 – CSMP (Regimento Interno do CSMP).
Art. 7º Durante os afastamentos, o Conselheiro será dispensado de suas funções no Órgão Colegiado, devendo ser convocado um suplente para substitui-lo.
Art. 11. Os suplentes substituem os conselheiros eleitos em seus afastamentos, sucedendo-os em caso de vaga.
§ 1º Serão considerados suplentes todos os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos.
§ 2º A prioridade na convocação dos suplentes obedecerá a classificação dos Procuradores de Justiça conforme a última eleição realizada.
§ 3º Esgotada a ordem de convocação dos suplentes, serão convocados os Procuradores de Justiça mais antigos na carreira.
§ 4º Os suplentes poderão ser convocados para deliberar sobre determinadas matérias quando o impedimento do conselheiro eleito implicar falta de quórum.
§ 5º Caso o Conselheiro, durante o biênio do Órgão Colegiado, renuncie ao seu mandato ou assuma os cargos de Procurador-Geral de Justiça ou de Corregedor-Geral do Ministério Público, será empossado, em seu lugar, como conselheiro titular, o próximo suplente, conforme classificação dos Procuradores de Justiça na última eleição realizada.
§ 6º O Corregedor-Geral do Ministério Público, durante seu mandato, não receberá processos do Conselho Superior do Ministério Público, na condição de relator.
§ 7º Em caso de afastamento legal do Corregedor-Geral do Ministério Público, assumirá o Corregedor-Geral Adjunto. Se este for conselheiro titular, será afastado do Órgão Colegiado, convocando-se o próximo suplente disponível conforme a ordem de votação na última eleição realizada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

SETOR DE ESTÁGIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGEP)

EDITAL Nº 030/2026 – DGEP – Assessoria Técnica de Editoração/CEAF
(Design Gráfico ou Editorial)

Abertura de Processo Seletivo para Residente, modalidade de treinamento em serviço, **Área Design Gráfico ou Editorial,** no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrição para processo seletivo de Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Design Gráfico ou Editorial, regulamentado e regido pela Resolução no 074/2023-PGJ/RN, de 01 de junho de 2023, e pelas cláusulas a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Residência constitui modalidade de treinamento em serviço, destinada a bacharéis ou tecnólogos em Design Gráfico ou Editorial, que tem por finalidade proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas.

1.1.1 As áreas de atuação envolvem as esferas: Design editorial (para produção de materiais didáticos e acessíveis); ilustração e criação de materiais digitais interativos; programação digital no sistema OJS; comunicação visual (no âmbito escolar de nível superior).

1.2. A Residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. A Residência consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no desempenho de suas atribuições institucionais.

1.4. O Residente não poderá exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição.

1.5. O Residente não poderá exercer atividade incompatível com o Programa de Residência.

1.6. É vedado ao Residente atuar sob a orientação/supervisão de Membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

1.7. É vedado ao Residente exercer suas funções em local diverso daquele definido no termo de compromisso, ressalvados os casos em que for autorizado a realizar suas atividades de forma remota.

2. DA DURAÇÃO DA RESIDÊNCIA

2.1. A Residência terá duração de até 36 (trinta e seis) meses, com data de início e término fixadas em termo de compromisso.

3. DA JORNADA DE ATIVIDADES, BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

3.1. A jornada de atividades da Residência será de 30 (trinta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, **de forma presencial**, durante o horário normal de expediente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

3.2. Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades de Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas em que ocorrerem as avaliações, desde que o calendário seja remetido ao orientador/supervisor com a antecedência necessária à adequação da rotina organizacional da unidade.

3.3. As faltas decorrentes da necessidade de cumprir atividade discente fora do horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma definida pelo orientador/supervisor do Residente, sob pena de desconto proporcional dos valores correspondentes à bolsa-auxílio.

3.4. O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá mensalmente bolsa-auxílio, atualmente no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.5. O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado no município de Natal, por dia, quando em regime de trabalho presencial.

4. DAS VAGAS

4.1. É oferecida **01 (uma) vaga imediata para Residente**, modalidade de treinamento em serviço, Área Design Gráfico ou Editorial, havendo classificação de até **09 (nove) candidatos para efeito de formação de cadastro de reserva**, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo. **Será autorizado** o uso desse cadastro para o preenchimento de futuras vagas em outras unidades do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

4.2. Fica reservado o quantitativo correspondente a 10% (dez por cento) às pessoas com deficiência, 5% (cinco por cento) às candidatas que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar e a 30% (trinta por cento) àquelas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, das vagas oferecidas.

4.3. No ato de credenciamento no Programa de Residência, o candidato habilitado no processo seletivo deverá apresentar o diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove ter colado grau em curso superior (bacharelado ou tecnólogo) de Design Gráfico ou Editorial.

4.4. O comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, somente é necessário no credenciamento do Programa de Residência e, para os candidatos que tenham concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, prazo contado da data de inscrição no processo seletivo.

4.5. O candidato estará impedido de atuar em feito extrajudicial ou judicial em que ele próprio, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, seja parte ou possua interesse direto.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 074/2023-PGJ/RN, de 01 de junho de 2023, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, impreterivelmente, **a partir das 10h do dia 24 de novembro de 2026, até às 14h do dia 08 de dezembro de 2026**, horário de Brasília/DF, exclusivamente pelo link <https://forms.gle/tEUAQp868o2Weg6R8>, com acesso via conta particular do Gmail, que poderá ser criada gratuitamente, caso o candidato não possua.
5.3. Serão consideradas válidas apenas as inscrições realizadas no período especificado no item 5.2. deste Edital.
5.4. Só será permitida 1 (uma) inscrição por CPF.
5.4.1. Caso haja mais de uma inscrição por CPF, será considerada a primeira inscrição.
5.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, por meio do Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://sites.google.com/mprn.mp.br/portaldoses/portal-do-residente>, dos editais, seus anexos, avisos, retificações e as fases do processo seletivo, bem como dos resultados e prazos recursais.
5.6. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.7. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição do candidato, seja de ordem técnica, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a inscrição.
5.8. Será sumariamente excluído do presente Processo Seletivo o candidato que preencher a inscrição de forma incorreta, incompleta, deixar de comparecer a qualquer das etapas da seleção, ou que informar dados inverídicos, falsos ou imprecisos. A exclusão do candidato implicará, a qualquer tempo, na anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
5.9. Das inscrições dos candidatos com deficiência
5.9.1. O(A) candidato(a) que autodeclarar-se pessoa com deficiência, deverá anexar, no ato de inscrição, a respectiva avaliação biopsicossocial ou laudo médico (com CRM expresso) que ateste a sua deficiência, observando as condições do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência.
5.9.1.1. Por ocasião da convocação para início da Residência, quando necessário, o candidato com deficiência deverá apresentar-se-á à equipe multiprofissional do Ministério Público objetivando verificar as adequações necessárias no ambiente do estágio, resguardando as condições do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência.
5.9.1.2. Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido admitido(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua admissão, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
5.9.2. O(a) candidato(a) com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado durante a prova deverá informar no formulário de inscrição qual a sua necessidade. As solicitações serão avaliadas pela coordenação do processo seletivo ou por equipe multiprofissional, e, serão tomadas as providências necessárias, caso entenda justificada a solicitação.
5.9.3. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, e suas alterações advindas do Decreto nº 9.508/2018, particularmente em seu art. 40, bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo

das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

5.9.4. O(A) candidato(a) com deficiência, se classificado no processo seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos.

5.10. Das inscrições dos candidatos que se autodeclararem participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais

5.10.1. No Sistema de Cotas serão considerados aqueles candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato de inscrição neste processo seletivo, nos termos e definições do Decreto nº 9.427/2018 e Resolução do CNMP 217, de 15 de julho de 2020.

5.10.2. Os candidatos que optarem pelo sistema de Cotas, deverão:

Efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas;

Preencher a autodeclaração;

Comparecer, se convocado, à entrevista, perante o responsável ou Comissão Organizadora da seleção, que esclarecerá sobre os critérios de avaliação com base, primordialmente, no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca de sua condição de pessoa preta, e as consequências legais da declaração falsa, para que o(a) candidato(a) confirme tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido.

5.10.2.1. Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido admitido(a), ficará sujeito à anulação de sua admissão, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.11. Das inscrições das candidatas em situação de violência doméstica e familiar contra mulher

5.11.1. No Sistema de Cotas serão consideradas aquelas candidatas que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Estadual nº 10.171/2017, tendo prioridade as mulheres atendidas pelas Casas de Apoio, Acolhimento e/ou Abrigo.

5.11.2. As mulheres que optarem por este sistema de reserva de vagas, deverão:

Efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas;

Preencher a autodeclaração.

5.11.2.1. A autodeclaração será de acesso restrito à equipe responsável pelo presente processo seletivo, sendo vedada a sua divulgação, devendo ser preservada a intimidade e o direito à privacidade destas mulheres.

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARÁTER
1	Envio de Documentação	Eliminatório
2	Prova Objetiva e Discursiva	Classificatório e Eliminatório
3	Prova Oral	Eliminatório

6.1. A **Etapa 1, de caráter eliminatório**, consistirá no envio dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação com foto e CPF para todos os candidatos;

b) Laudo médico para os(as) candidatos(as) com deficiência;

c) Autodeclaração para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos ou pardos;

d) Autodeclaração para as candidatas que se autodeclararem em situação de violência doméstica e familiar contra mulher.

6.1.1. Os candidatos deverão enviar os documentos, **em formato .pdf**, no link disponibilizado e dentro do prazo de inscrição previsto no tópico 5.2.

Parágrafo Único. Os candidatos que não enviarem a documentação, conforme o item 6.1, estarão desclassificados.

6.1.2. Somente estarão habilitados(as) para a **Etapa 2** os(as) candidatos(as) que tiverem sua documentação validada, conforme os critérios do item 6.1.

6.2. A **Etapa 2** consistirá de prova objetiva e discursiva, abordando o **conteúdo programático disposto no Anexo Único.**

6.2.1. Somente estarão habilitados para **Etapa 3** os candidatos que obtiverem, no mínimo, **nota 7,0 (sete)** na **Etapa 2**.

6.3. A **Etapa 3** será composta por prova oral, com **nota máxima de 10,0 (dez) pontos**, também baseadas no conteúdo do Anexo Único.

6.3.1. Somente estarão habilitados os candidatos que estiverem entre os **10 (dez) primeiros classificados**, conforme a ordem de classificação e o número de vagas para cadastro de reserva.

6.4. A prova será manuscrita, **sem consulta a qualquer material**, com utilização de **caneta de tinta preta ou azul**, indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

6.4.1. Na avaliação da prova discursiva, considerar-se-ão: redação legível, com coesão e coerência, raciocínio lógico, conteúdo e desenvolvimento pertinentes à matéria, capacidade de exposição e utilização correta do idioma oficial.

6.4.2. Receberão nota 0,0 (zero) às provas consideradas ilegíveis ou com rasuras de líquido corretor ou com fuga total ao tema.

6.5. As provas da Etapa 2 serão realizadas na mesma data, com divulgação prévia do local de realização das provas, com **antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas)**, no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://sites.google.com/mprn.mp.br/portaldoses/portal-do-residente>.

6.6. O candidato com deficiência que precisar de adaptação da prova ou tempo extra para a sua realização, deverá indicar tal necessidade ao Setor de Estágios do MPRN, encaminhando um e-mail para residencia@mprn.mp.br.

6.7. Divulgado o **resultado preliminar final da Etapa 2 e da Etapa 3**, o candidato poderá interpor recurso, conforme o especificado no Item 7 do Edital.

6.8. Após a homologação do resultado final, será selecionado apenas 01 (um) candidato para a vaga de preenchimento imediato.

6.9. Os demais candidatos, classificados em caráter de cadastro de reserva, ficarão à disposição para fins de novas convocações, a depender da necessidade ministerial, havendo alternância quanto ao preenchimento das vagas gerais, destinadas a candidatos com deficiência, candidatos autodeclarados pretos ou pardos e candidatas que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar.

7. DOS RECURSOS

7.1. Após a divulgação do **Resultado Preliminar da Etapa 2 e da Etapa 3**, os candidatos deverão solicitar o espelho de prova e o espelho de correção, se for o caso, em até 1 (um) dia útil, contado do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do Resultado, encaminhando um e-mail para residencia@mprn.mp.br.

7.2. Decorrido o prazo do artigo anterior, os candidatos deverão interpor recurso fundamentado, no mesmo e-mail, em até 2 (dois) dias úteis, identificando os pontos da prova que devem ser revistos pela banca examinadora.

7.3. As respostas aos recursos serão encaminhadas individualmente ao candidato, e havendo alteração de nota, será divulgada no Resultado Final do processo seletivo, antes da homologação, não cabendo mais recursos.

7.4. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, e publicado o Resultado Final, será divulgada a homologação do processo seletivo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
8.1. A classificação se dará por ordem decrescente dos valores da nota final.
8.2. Será elaborada uma lista de classificação com a relação de todos os candidatos aprovados, especificando os candidatos da lista geral, com deficiência, pretos ou pardos e que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar.
8.3. Havendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á em favor do candidato com maior tempo de estágio e/ou Residência no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, persistindo a igualdade de notas, em favor do candidato mais idoso.
8.4. Todos os resultados do Processo Seletivo estarão disponíveis para consulta no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://sites.google.com/mprn.mp.br/portaldoses/portal-do-residente>.
8.5. Será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte a homologação do resultado final, constando apenas os resultados dos candidatos classificados no Processo Seletivo.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO
9.1. A validade do processo seletivo é de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. As ocorrências não previstas neste Edital, além dos casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Setor de Estágios da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP).

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS
Coordenadora do CEAF

ANEXO ÚNICO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Domínio técnico do Pacote Adobe (Adobe Illustrator, Adobe Photoshop e Adobe InDesign); de diagramação, hierarquia, contraste e legibilidade; critérios tipográficos e espaciais em textos instrucionais; layouts e grids; acessibilidade.

Normas de editoração acadêmica (padrões ABNT); sistema Open Journal Systems (OJS): configuração de fluxos de submissão, avaliação por pares (peer review) e publicação no OJS; templates, otimização da experiência do usuário (UX) em plataformas acadêmicas; publicações em formatos digitais ePub e PDF, e para impressão gráfica.

Infografia e visualização de dados: técnicas de síntese de informações complexas, tradução de

fluxos normativos e jurídicos em esquemas visuais intuitivos; recursos gráficos interativos, ou seja, concepção de elementos visuais dinâmicos; ambiente virtual de aprendizagem.

Usabilidade em objetos de aprendizagem: diretrizes de navegação, clareza de ícones e estruturação de telas para plataformas digitais educacionais; design multiplataforma e responsivo, com adaptação e redimensionamento de recursos tecnológicos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ERICA VERICIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS, COORDENADOR DO CEAF, em 19/11/2026 às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1937/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para os turnos, dias e locais especificados, conforme quadro abaixo, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MAT.	CARGO	DIA	TURNO	VARA	PROMOTORIA
THIBÉRIO CÉSAR DO NASCIMENTO FERNANDES	199.887-0	PmJ de Baraúna	18/11/2026	Matutino	1ª Vara	2ª PmJ de João Câmara
CLÁUDIO ROBERTO ALVES EMERENCIANO	157.198-2	43º PmJ de Natal	18/11/2026	Vespertino	1ª Varap	2ª PmJ de João Câmara
LUIZ DIONÍSIO DE MELO JÚNIOR	205.626-7	PmJ Substituto	19/11/2026	Matutino	2ª Vara	2ª PmJ de Goianinha

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 19/11/2026 às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1938/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o Bel. **LUIZ DIONÍSIO DE MELO JÚNIOR**, matrícula nº 205.626-7, Promotor de Justiça Substituto, atualmente exercendo suas funções na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri aprazada para o dia 23/11/2026, referente ao Processo nº 0000357-54.2006.8.20.0125, na Vara Única, junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Patu, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 19/11/2026 às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1939/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2652.0000053/2026-95,

RESOLVE autorizar o Bel. **CARLOS HENRIQUE HARPER COX**, matrícula nº 200.375-9, Promotor de Justiça da Comarca de Umarizal, a residir no município de Martins/RN, sem prejuízo de suas atribuições ministeriais junto à Promotoria de Justiça na qual exerce suas funções.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 19/11/2026 às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1947/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o **Bel. DANIEL LESSA DE AZEVEDO DA ALDEIA,** matrícula nº 199.345-3, 13º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 1ª Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, no período de 23/11 a 02/12/2026, durante o afastamento do titular, o Bel. RODRIGO PESSOA DE MORAIS, matrícula nº 199.650-9.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 19/11/2026 às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1942/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996 da Resolução n° 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE),

RESOLVE designar o servidor, **GUSTAVO ANDRE RIBEIRO TEIXEIRA**, matrícula nº 1997750, Assessor Jurídico Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, lotado na 79ª Promotoria de Justiça de Natal, para exercer suas funções junto à 10ª Promotoria de Natal, no período de 18 a 30 de novembro de 2026 , sem prejuízo de suas atribuições atuais, bem como tornar sem efeito a designação de GUSTAVO ANDRE RIBEIRO TEIXEIRA, matrícula nº 1997750, para substituir MARCOS COSTA FERNANDES DE NEGREIROS, matrícula nº 1997122, constante na Portaria nº 1912/2026 - PGJ/RN, de 13/11/2026, DOMP edição 109 de 17/11/2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 19/11/2026 às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1943/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996 da Resolução n° 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE),

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 1943/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
MILENNA DANTAS LACAVA DE ALMEIDA, matrícula nº 2025094	Assessora Jurídica Ministerial, Sec. Investigação Criminal 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª, 13ª,14ª e 16ª PmJs de Mossoró	ANNA CAROLINA BURLE MACIEL, matrícula nº 2018284, Assessora Jurídica Ministerial, Núcleo de Assessoramento Jurídico Remoto - NAJUR (ID 138911)	23/11 a 02/12/2026
MILENNA DANTAS LACAVA DE ALMEIDA, matrícula nº 2025094	Assessora Jurídica Ministerial, Sec. Investigação Criminal 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª, 13ª,14ª e 16ª PmJs de Mossoró	ANNA CAROLINA BURLE MACIEL, matrícula nº 2018284, Assessora Jurídica Ministerial, Núcleo de Assessoramento Jurídico Remoto - NAJUR (ID 138912)	03 a 04/12/2026
MARIANA DA SILVA MACEDO, matrícula nº 2056216	Assessora Jurídica Ministerial, CAOP-Patrimônio Público	JULIA DE RENOR OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 2022370, Assessora Jurídica Ministerial, CAOP-Patrimônio Público (ID 139078)	25/11 a 04/12/2026
MARCELLA CRYSTINE ROSENDO GOMES DA NOBREGA, matrícula nº 2001853	Assessora Jurídica Ministerial, 1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	MARIA VITORIA LIMA DE QUEIROZ, matrícula nº 2053861, Assessora Jurídica Ministerial, Sec. Administrativa - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª PmJs de São Gonçalo do Amarante (ID 139056)	23/11 a 02/12/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tabela anexa à PORTARIA Nº 1943/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
RAFAELA NEGREIROS DE SA ROSADO SOUZA, matrícula nº 2004224	Assessora Jurídica Ministerial, 3ª PmJ de Ceará-Mirim	EDUARDO DE ALMEIDA GONCALVES, matrícula nº 2038170, Assessor Jurídico Ministerial, 3ª PmJ de Ceará-Mirim (ID 139126)	30/11 a 19/12/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 19/11/2026 às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1944/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº1944/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
GIGLIOLA SOARES VICENTE, matrícula nº 1999230	ASG - NF, Sec. Administrativa 1ª e 2ª PmJs de Canguaretama	IGOR POLIMENI DA SILVEIRA, matrícula nº 2024624, Chefe de Secretaria II, Sec. Administrativa 1ª e 2ª PmJs de Canguaretama (ID 138558)	25/11 a 04/12/2026
EVERTON RIBEIRO SANTOS DA SILVA, matrícula nº 1998285	Técnico do MPE, Sec. Adm. Criminal - 3ª, 5ª, 7ª, 12ª e 13ª PmJs de Parnamirim	JANE RAQUEL LIRA TEIXEIRA DE AMORIM, matrícula nº 1998439, Chefe de Secretaria II, Sec. Adm. Criminal - 3ª, 5ª, 7ª, 12ª e 13ª PmJs de Parnamirim (ID 138808)	23/11 a 02/12/2026
EVERTON RIBEIRO SANTOS DA SILVA, matrícula nº 1998285	Técnico do MPE, Sec. Adm. Criminal - 3ª, 5ª, 7ª, 12ª e 13ª PmJs de Parnamirim	JANE RAQUEL LIRA TEIXEIRA DE AMORIM, matrícula nº 1998439, Chefe de Secretaria II, Sec. Adm. Criminal - 3ª, 5ª, 7ª, 12ª e 13ª PmJs de Parnamirim (ID 138808)	03 a 04/12/2026
LIVYA CONCEICAO COSTA DE MEDEIROS PAIVA, matrícula nº 1996720	Técnica do MPE, Sec. Adm da Corregedoria-Geral do MPRN	ANA KALLINA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1995553, Chefe de Setor, Setor Administrativo CGMP (ID 138652)	09 a 13/11/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tabela anexa à PORTARIA Nº1944/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
ADELOTI MICHELLE FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 1994565	Técnica do MPE, Sec. Administrativa da Corregedoria-CGMP	ANA KALLINA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1995553, Chefe de Setor, Setor Administrativo CGMP (ID 138654)	14 a 18/11/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 19/11/2026 às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 145/2026-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.2653.0000129/2026-65, de 17/11/2026,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARCOS COSTA FERNANDES DE NEGREIROS**, matrícula nº 199.712-2, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 18/11/2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 17/11/2026 às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 041/2026 -PGJ/RN*

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DOS NÚCLEOS DE APOIO AOS PLANTÕES MINISTERIAIS (NAPM)

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para o CREDENCIAMENTO INTERNO de servidores efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para composição da Equipe do Núcleo de Apoio ao Plantão Ministerial (NAPM), instituído pela Resolução nº 056/2025-PGJ/RN, de 27 de maio de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital objetiva selecionar servidores efetivos e comissionados para atuarem, sem mudança na lotação de origem e sem afastamento das funções, oferecendo suporte administrativo ou jurídico aos plantões ministeriais diurnos, nos termos da Resolução nº 56/2025-PGJ/RN.

1.2 As atividades serão desempenhadas de forma remota e em regime de escala.

1.3 Serão disponibilizadas, 25 (vinte e cinco) vagas para atuação no apoio jurídico e 9 (nove) para apoio administrativo, além do cadastro de reserva.

1.4 As atribuições a serem desempenhadas, conforme a área de interesse, estão descritas nos arts. 6º e 7º da Resolução n° 56/2025-PGJ/RN.

2. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 São requisitos para credenciamento:

2.1.1 Para Apoio Administrativo:

a) exercer cargo servidor efetivo ou comissionado compatível com as funções;

b) ter experiência em rotinas administrativas em secretaria de Promotorias de Justiça ou funções equivalentes.

2.1.2 Para Apoio Jurídico: exercer cargo de Assessor Jurídico Ministerial.

2.1.3 A observância dos requisitos será conferida mediante consulta ao registro funcional.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá conhecer plenamente os termos deste edital e da Resolução nº 56/2025-PGJ/RN.

3.2 As inscrições serão realizadas por meio de cadastro no BEM - Banco de Escolha e Movimentações - Formação de cadastro do Núcleo de Apoio aos Plantões Ministeriais.

3.3 O período das inscrições será de 18/11/2026 a 25/11/2026.

3.4 DA PROTEÇÃO DE DADOS: a coleta dos dados pessoais dos candidatos tem por finalidade específica a inscrição e a seleção para as vagas estipuladas neste Edital, tendo como base legal o inciso II do caput do art. 7º, cumulado com o caput do art. 23, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Fica assegurado o tratamento dos dados pessoais dos(as) candidatos(as) conforme preconiza a LGPD, com a garantia de respeito aos direitos do titular.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A seleção dos inscritos para compor as equipes do NAPM será realizada por uma Comissão designada para essa finalidade.

4.2. Para habilitação o integrante deverá observar os seguintes critérios:

4.2.1. Atender aos requisitos de qualificação previstos no item 2.1 deste Edital (eliminatório).

4.2.2. Entrevista: será aferido se o(a) candidato(a) possui o conhecimento técnico desejado e o perfil profissional adequado para o exercício da atividade de que trata o presente edital. O (a) candidato(a) considerado(a) não apto(a) na entrevista não será credenciado.

4.3 Resultado: Serão selecionados 9 (nove) servidores de apoio administrativo e 25 (vinte e cinco) de apoio jurídico para compor as equipes do NAPM no ciclo de 12 (doze) meses, ficando os demais candidatos aptos na entrevista, em cadastro de reserva.

4.4 O candidato selecionado poderá declinar da indicação em até 48 horas após ciência da seleção, o que acarretará seu descadastramento no BEM.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 Cronograma do processo de credenciamento:

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Divulgação do Edital	18/11/2026
Período das inscrições	18 a 25/11/2026

Divulgação da lista preliminar dos candidatos inscritos	27/11/2026
Interposição de Recurso quanto à lista preliminar dos candidatos inscritos	30/11/2026
Análise dos recursos quanto à inscrição	01/12/2026
Divulgação da lista definitiva dos candidatos inscritos	02/12/2026
Período das entrevistas	03 a 11/12/2026
Divulgação do resultado	16/12/2026

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Em caso de empate na escolha de candidatos, terá preferência o servidor com mais tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com mais tempo de serviço na Administração Pública e tiver maior idade.

6.2 A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta é a autoridade competente para dirimir dúvidas e resolver os casos omissos neste Edital.

6.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, Natal/RN, 17 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

***Republicado por incorreção**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 19/11/2026 às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 042/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do art. 22, inciso XII, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do serviço nas Promotorias de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que se encontram abertas as inscrições para os membros do Ministério Público que tenham interesse em atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Touros/RN, conforme disposições abaixo:

Touros	24/11/2026

Art. 2º O prazo para inscrição de interessados em realizar as Sessões do Tribunal do Júri é de 03 (três) dias, contados a partir da publicação do presente edital.

Art. 3º Será disponibilizada 1 (uma) vaga para cada dia mencionado, a ser preenchida mediante requerimento encaminhado para o e-mail institucional pgj@mprn.mp.br.

Art. 4º O membro inscrito fará jus ao pagamento de verba indenizatória a título de acúmulo de funções, nos termos da Resolução Conjunta nº. 14/2026-CNJ/CNMP, no percentual previsto em ato próprio.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 19/11/2026 às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1941/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000443/2026-75,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora indicada a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, conforme o Art. 1°, inciso III, da Resolução n° 347/2014 – PGJ, com as alterações da Resolução n° 073/2015-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
SANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA	TÉCNICA DO MPE	199.362-3	11.000,00
TOTAL			R$ 11.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de 60 (sessenta) dias a contar da realização do crédito, desde que não ultrapasse o dia 15 de dezembro de 2026.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao último dia de aplicação dos recursos, desde que não ultrapasse o dia 18 de dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 18 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 19/11/2026 às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 147/2026-PGJ/RN

Institui o Núcleo de Apoio da Saúde (NUASA) no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde (CAOP Saúde) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito social fundamental, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada sob a forma de sistema único, observadas as diretrizes da descentralização, do atendimento integral e da participação da comunidade, nos termos do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo seus princípios e diretrizes, especialmente a universalidade, a integralidade, a equidade, a regionalização e a hierarquização da assistência;

CONSIDERANDO que a efetivação do direito fundamental à saúde demanda atuação articulada, preventiva e efetiva dos órgãos de controle e fiscalização, diante da crescente complexidade das políticas públicas de saúde e das desigualdades regionais existentes;

CONSIDERANDO a relevância da atuação institucional do Ministério Público na defesa do direito fundamental à saúde e na tutela dos interesses difusos e coletivos, exigindo postura propositiva e articulada perante desconformidades estruturais e persistentes na gestão pública e na prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Recomendação nº 5/2025-CNMP/CN, que orienta os Ministérios Públicos a priorizarem a atuação estrutural e resolutiva voltada à reorganização institucional e ao aperfeiçoamento de políticas públicas destinadas à solução de litígios complexos e continuados;

CONSIDERANDO o aumento da demanda e da complexidade das questões relacionadas à saúde pública, especialmente aquelas de abrangência regional, bem como a necessidade de aprimorar o modelo de atuação institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte mediante estrutura permanente de apoio técnico voltada ao acompanhamento de demandas estruturantes;

CONSIDERANDO que os órgãos de execução são, cada vez mais, instados a enfrentar demandas que extrapolam os limites de um único município, envolvendo falhas estruturais na organização do Sistema Único de Saúde e exigindo produção de diagnósticos, articulação interinstitucional, acompanhamento de indicadores e monitoramento permanente, atividades que ultrapassam o apoio tradicional prestado pelos Centros de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, ao regulamentar a Lei nº 8.080/1990, estabelece a Região de Saúde como espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de municípios limítrofes, destinado à integração da organização, do planejamento e da execução das ações e dos serviços de saúde, dispondo, ainda, que cada região deve contemplar, no mínimo, ações e serviços de atenção primária, urgência e emergência, atenção psicossocial, atenção ambulatorial especializada e hospitalar e vigilância em saúde;

CONSIDERANDO que o modelo de organização do Sistema Único de Saúde é baseado na descentralização, regionalização e hierarquização da assistência, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), por intermédio das Unidades Regionais de Saúde Pública (URSAP), exercer a gestão descentralizada das Regiões de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação integrada das Promotorias de Justiça na defesa do direito fundamental à saúde, especialmente em demandas de natureza regional ou estadual, mediante estrutura especializada de apoio técnico e operacional;

CONSIDERANDO que a complexidade, a regionalização e o caráter estrutural das políticas públicas de saúde justificam a instituição do Núcleo de Apoio da Saúde (NUASA) destinado a prestar auxílio técnico e jurídico às Promotorias de Justiça e conferir maior eficiência ao acompanhamento das políticas públicas de saúde de interesse regional e estadual;

CONSIDERANDO que o caput do art. 93-A da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, autoriza o Procurador-Geral de Justiça a instituir Grupos de Atuação Especial com atribuição para atuar em representações, inquéritos policiais e civis, procedimentos investigatórios e processos, na área criminal e na defesa dos interesses difusos e coletivos, conferindo fundamento legal para a criação de estruturas especializadas voltadas ao fortalecimento da atuação institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Apoio da Saúde (NUASA), vinculado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (Caop Saúde), com a

finalidade prestar apoio técnico, jurídico e operacional aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, promovendo atuação articulada na tutela do direito fundamental à saúde, especialmente em demandas estruturais, de caráter regional ou estadual, sem prejuízo das atribuições do Promotor de Justiça natural.

Art. 2º Compete ao NUASA:

I – identificar, diagnosticar e acompanhar demandas estruturais relacionadas às políticas públicas de saúde;

II – promover a mobilização e articulação entre as Promotorias de Justiça e elaborar planos regionais de atuação, contemplando temas e iniciativas considerados prioritários;

III - atuar, em cooperação com as Promotorias de Justiça com atribuição na matéria, na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais voltadas à tutela do direito à saúde em demandas de caráter regional ou estadual;

IV – prestar apoio técnico-jurídico especializado aos órgãos de execução na condução de procedimentos administrativos e judiciais relacionados às suas áreas de atuação;

V – fomentar soluções consensuais, a atuação estrutural e o monitoramento permanente das políticas públicas de saúde.

§ 1º O NUASA poderá atuar isoladamente ou em conjunto com o órgão de execução, inclusive no acompanhamento de demandas judiciais por ele propostas, desde que haja anuência do Promotor de Justiça natural, nos casos de maior repercussão, gravidade, complexidade ou abrangência regional ou estadual.

§ 2º A atuação do NUASA poderá ocorrer por iniciativa do Caop Saúde, mediante solicitação do órgão de execução ou por determinação do Procurador-Geral de Justiça, observada, nas hipóteses de atuação conjunta, a anuência do Promotor de Justiça natural.

§ 3º Eventual divergência entre a Coordenação do NUASA e o Promotor de Justiça natural será dirimida pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Coordenação do Caop Saúde.

§ 4º O NUASA contará com o apoio técnico e operacional dos órgãos auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente da Central de Atendimento Técnico Especializado (CATE), do Laboratório de Inovação (LABINOVA), do Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas (LOPP), do Núcleo Permanente de Autocomposição (NUPA) e de outros órgãos que venham a atuar em cooperação.

Art. 3º O NUASA desenvolverá suas atividades observando os princípios da atuação estrutural, resolutiva, integrada e cooperativa, voltando-se, prioritariamente:

I – à identificação e ao diagnóstico de problemas estruturais relacionados às políticas públicas de saúde;

II – ao apoio técnico e jurídico especializado aos órgãos de execução;

III – à elaboração, implementação e monitoramento de planos estruturais, com definição de metas, indicadores e cronogramas;

IV – ao fortalecimento da atuação extrajudicial, mediante negociação, mediação, autocomposição e demais instrumentos consensuais;

V – ao acompanhamento permanente das políticas públicas de saúde de interesse regional ou estadual.

Art. 4º O NUASA desenvolverá suas atividades considerando a divisão territorial das oito Regiões de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, conforme delimitadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), correspondentes às respectivas Unidades Regionais de Saúde Pública (URSAP), conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O NUASA funcionará sob a coordenação do Caop Saúde e contará com sua própria equipe jurídica e multidisciplinar.

§ 1º A Coordenação do NUASA será exercida cumulativamente pelo Coordenador do Caop Saúde.

§ 2º Poderão integrar o NUASA membros em exercício nos órgãos de execução, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O NUASA atuará em permanente articulação com o NUPA, a CATE, o LABINOVA, o LOPP e os demais órgãos auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 19 de novembro de 2026.

GLAUCIO PINTO GARCIA:1996452

Assinado de forma digital por GLAUCIO PINTO GARCIA:1996452
Dados: 2026.11.19 16:56:37 -03'00'

GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO - MAPA DAS REGIONAIS DE SAÚDE, COM RESPECTIVOS MUNICÍPIOS



- **1ª Região (I URSAP):** Sede em São José de Mipibu. Abrange 27 municípios: Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Santo Antônio, São José de Campestre, São José de Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz, Vila Flor, Bom Jesus, Barcelona e Lagoa de Velhos.

- **2ª Região (II URSAP)**: Sede em Mossoró. Abrange 14 municípios: Apodi, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Mossoró, Serra do Mel, Tibau, Upanema, Areia Branca, Porto do Mangue e Severiano Melo.

- **3ª Região (III URSAP):** Sede em João Câmara. Abrange 26 municípios: Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Ceará-Mirim, Jandaíra, Jardim de Angicos, João Câmara, Maxaranguape, Parazinho, Pedra Grande, Poço Branco, Pureza, Rio do Fogo, São Bento do Norte, São Miguel do Gostoso, Taipu, Touros, Parazinho, Pedra Preta, Riachuelo, Ruy Barbosa, São Tomé, Ielmo Marinho, Jardim de Angicos, Fernando Pedroza e Lajes.

- 4ª Região (IV URSAP): Sede em Caicó. Abrange os 25 municípios: Acari, Bodó, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Matos, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino Cruz e Timbaúba dos Batistas.

- **5ª Região (V URSAP)**: Sede em Santa Cruz. Abrange 21 municípios: Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Japi, Lajes Pintadas, Santa Cruz, São Bento do Trairí, Sítio Novo, Tangará, Serra Caiada, Boa Saúde, Bom Jesus, Serra de São Bento, Monte das Gameleiras, Passa e Fica, São

José do Campestre, Lagoa d'Anta, Ruy Barbosa, São Paulo do Potengi, São Pedro e Senador Elói de Souza.

- **6ª Região (VI URSAP):** Sede em Pau dos Ferros. Abrange 37 municípios: Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Antônio Martins, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, João Dias, José da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Paraná, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Serrinha dos Pintos, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Umarizal, Venha-Ver, Viçosa, Olho d'Água do Borges, Itaú, Messias Targino e Serrinha dos Pintos.

- **7ª Região (VII URSAP)**: Sede em Natal. Concentra a Região Metropolitana, incluindo municípios como Extremoz, Macaíba, Natal, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante.

- **8ª Região (VIII URSAP):** Sede em Assu. Abrange 12 municípios: Assú, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Fernando Pedroza, Itajá, Ipanguaçu, Paraú, Pendências, Porto do Mangue e Serra do Mel.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações
Rua Promotor Manoel Alves Pessôa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone (84) 99972-1651 - E-mail: cpl@mprn.mp.br

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 20/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026-PGJ
PGEA Nº 20.23.0100.0000005/2026-95

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603)**, por meio do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ATÉ 20 (VINTE) SUBSCRIÇÕES DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA MODALIDADE SAAS – CLAUDE MAX (20X CAPACIDADE DE USO), DA FABRICANTE ANTHROPIC, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às **9h (Horário de Brasília/DF)** do dia **09 DE DEZEMBRO DE 2026**.

O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: **www.mprn.mp.br** e **https://www.gov.br/pncp/pt-br**. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das **8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira)** ou pelo correio eletrônico **cpl@mprn.mp.br.**

Natal/RN, 19 de novembro de 2026.

MARCOS ANTONIO DE MACEDO CARDOZO:1994220
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DE MACEDO CARDOZO:1994220
Dados: 2026.11.19 12:50:18 -03'00'

MARCOS A M CARDOZO
Agente de Contratação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO DE MACEDO CARDOZO, GRAT ESPECIAL - GAE 11, em 19/11/2026 às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES
Rua Promotor Manoel Alves Pessôa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone: (84) 99972-1651 - E-mail: cpl@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.2677.0000003/2026-03
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE 60 (SESSENTA) BATERIAS SELADAS TIPO VRLA 12V9AH PARA O NO-BREAK MODELO EATON 9PX 11KVA (11000I), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE CABOS E CONECTORES
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026-PGJ/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à **ADJUDICAÇÃO** do objeto do certame mencionado, atribuindo-o à empresa abaixo relacionada:

> **MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ: 09.436.873/0001-16: **Item único**, Valor Total de R$ 12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta reais).

Diante da regularidade dos atos procedimentais e de acordo com as disposições legais, **HOMOLOGO** todos os atos praticados pelo Agente de Contratação no presente procedimento licitatório.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 19/11/2026 às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TDCO 64/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – MPRN, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE-CEE/RN.

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO, DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER – SEEC**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 01, Lagoa Nova- Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.804/0001-94, representada pela Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, a Sra. **Maria do Socorro da Silva Batista**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 600.105-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob Nº xxx.161.004-xx, residente e domiciliado à Av. Abel Cabral, nº 2400 - Apto. 301, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, daqui por diante denominada **SEEC**, e de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN,** por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.539.710/0001-04, neste ato, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, o Sr. **Glaucio Pinto Garcia**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.559.215-xx, matrícula: nº 199.645-2, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, telefone: (84) 9.8839-8092, e-mail: ceaf@mprn.mp.br**,** e com interveniência **DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE-CEE/RN,** inscrita no CNPJ nº 08.241.801/0001-94, estabelecido à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 555, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.020-035, Telefone: (84) 3232-6618, representado por seu Conselheiro Presidente, o Sr. **Ótom Anselmo de Oliveira**, inscrito no CPF/MF

sob o nº xxx.368.724-xx, com endereço profissional na sede do conselho acima identificado, resolvem, em comum acordo, firmar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário estimado e previsto no **Plano de Trabalho – Anexo Único da Descentralização de Crédito Orçamentário nº 64/2026, entre SEEC e MPRN,** mediante as condições e cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente instrumento, a disponibilização em favor da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER – SEEC/RN,** de recursos orçamentários e financeiros para atender despesas relativas ao pagamento de *pró- labore* dos(as) avaliadores(as), para as atividades de avaliação de Instituições de Ensino Superior (IES) e de oferta de cursos, visando ao credenciamento ou recredenciamento de IES, ao reconhecimento ou renovação de cursos no ano de 2026, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo e do processo SEI nº 05510051.001125/2026-62, e E-MP 20.23.2784.0000002/2026-74.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 A execução orçamentária e financeira da despesa relativa ao pagamento de *pró-labore* dos(as) avaliadores(as), processa-se à luz do Decreto Estadual nº 30.402, de 09 de março de 2021, e mediante descentralização de créditos autorizados com base na Lei Orçamentária Anual 12.645/2026, no montante fixado em R$ 12.838,32 (doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), destinados a acobertar a despesa com as atividades de avaliação de Instituições de Ensino Superior (IES) e de oferta de cursos, visando ao credenciamento ou recredenciamento de IES, ao reconhecimento ou renovação de cursos no ano de 2026, conforme desembolso constante no Plano de Trabalho.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Da Concedente (MPRN) competirá:

a) atestar a disponibilidade orçamentária e emitir Declaração da Ordenadora de Despesa, antes da assinatura do TDCO;

b) providenciar após a assinatura, a publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado – DOE/RN;

c) efetuar a fiscalização do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do TDCO;

d) efetivar a descentralização de crédito e a transferência dos recursos financeiros

3.2 Da Convenente (SEEC) competirá:

a) Utilizar os recursos recebidos em razão do TDCO no estrito cumprimento do seu objetivo, e restituir à Unidade Gestora do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, os créditos não empenhados e/ou saldos financeiros;

b) Devolver os valores não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados;

c) Dispor de servidor responsável da unidade executora para fins de execução orçamentária do TDCO;

d) Dispor de servidor responsável, para acompanhamento da execução do objeto, que encaminhará os dados necessários ao desempenho do presente Termo.

3.3. Da Unidade Gestora competirá:

a) Exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do objeto, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos, por meio de fiscal devidamente designado.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENCERRAMENTO.

4.1 Fica facultada aos partícipes a rescisão, a qualquer tempo do presente instrumento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente no tocante a ausência de cumprimento das metas e objetivos, e quando da utilização de recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do TDCO, desde que haja notificação à outra parte;

4.2 O monitoramento da execução será realizado pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-RN), que acompanhará os trabalhos da comissão avaliadora, responsável pela elaboração do relatório técnico. Caberá ao CEE-RN receber o relatório, produzir o parecer conclusivo sobre o pedido de credenciamento institucional e encaminhá-lo à SEEC/RN;

4.3 O final do cumprimento do plano de aplicação e cronograma de desembolso, será promovida a prestação de contas e eventual encontro de contas;

4.4 Restando recursos remanescentes poderão os partícipes, mediante aditivo e dentro das possibilidades legais, promoverem a eventual redistribuição de recursos;

4.5 A prestação de contas será realizada pelo CEE-RN, mediante apresentação dos documentos que comprovem a designação e atuação dos avaliadores, e pela SEEC/RN, responsável pela execução financeira e pela comprovação da aplicação dos recursos descentralizados. Concluídas essas etapas, o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) será formalmente encerrado dentro do exercício financeiro de 2026.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários - TDCO será da sua assinatura até 31/12/2026.

5.2 É vedado o aditamento deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários - TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CRÉDITO DESCENTRALIZADO

6.1 O valor total é estimativo, conforme planilha de demanda contida nos autos do processo SEI nº **05510051.001125/2026-62,** no montante de R$ 12.838,32 (doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) para o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

7.1 Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partes, mediante comunicação expressa, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível, ou, também, ser resilido pelas partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

7.2 Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

8.1 No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TDCO, os partícipes designarão os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do

TDCO e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O TDCO não resulta em nenhuma hipótese de vínculos trabalhistas, previdenciários ou associativos entre os partícipes respondendo a cada um individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir.

9.2 O relacionamento dos Partícipes em decorrência deste TDCO e para os fins nele previsto atenderá aos princípios de boa-fé, probidade, confiança e lealdade abstendo-se cada Partícipe de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.

9.3 O presente instrumento é acompanhado pelo Plano de Trabalho**.**

9.4 Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

9.5 Todas as notificações relacionadas a este Termo serão efetuadas por escrito.

9.6 A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do Proponente/Órgão Favorecido.

9.7 Os dados pessoais tornados públicos por força deste acordo deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no artigo 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente instrumento será publicado no diário oficial de cada partícipe.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Por tratar-se de um protocolo de intenções, qualquer controvérsia relativa à interpretação e aplicação do presente Protocolo será objeto de solução amigável por consulta ou negociação entre os partícipes, sem judicialização.

E por restarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas lavrou-se o presente TDCO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Partícipes.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Data: 18/11/2026 12:07:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC

GLÁUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

gov.br Documento assinado digitalmente
OTOM ANSELMO DE OLIVEIRA
Data: 13/11/2026 16:17:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ÓTOM ANSELMO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte - CEE/RN
Interveniente

PLANO DE TRABALHO

TERMO DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 64/2026

1 DADOS CADASTRAIS

1.1 DADOS DO CONCEDENTE

Órgão:			**CNPJ:**
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)			08.539.710/0001-04
Endereço:			
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 - Candelária			
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**Telefone:**
Natal	RN	59.065-555	(84) 98839.8092
Responsável pela Instituição:			**CPF:**
Glaucio Pinto Garcia			xxx.559.215-xx
Matrícula	**Cargo:**	**Função:**	
199.645-2	Procurador-Geral de Justiça	Procurador-Geral de Justiça	

1.2 DADOS DO CONVENENTE

Órgão:			**CNPJ:**
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC-RN)			08.241.804/0001-94
Endereço:			
Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Lagoa Nova			
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**Telefone:**
Natal	RN	59.064-901	(84) 3232-1414/1328
Responsável pela Instituição:			**CPF:**
Maria do Socorro da Silva Batista			355.161.004-53
Cargo:		**Função:**	
Professora		Secretária de Estado da Educação - SEEC/RN	

1.3 DADOS DO INTERVENIENTE

Órgão:			**CNPJ:**
Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE-RN)			08.241.804/0001-94
Endereço:			
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 555, Petrópolis			
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**Telefone:**
Natal	RN	59.020-035	(84) 3232-6618
Responsável pela Instituição:			**CPF:**
Ótom Anselmo de Oliveira			039.368.724-49
RG:	**Cargo/Função:**		
99923 - ITEP RN	Conselheiro Presidente do CEE-RN		

2 DADOS DO PROJETO

2.1 Título			
Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO)			
2.2 Natureza			
Orçamentária e Financeira			
2.3 Período de Execução			
Início		**Término**	
Setembro/2026		Dezembro/2026	
Ano	**Valor do Repasse**	**Valor da Contrapartida**	**Valor Total**
2026	R$ 12.838,32	R$0,00	R$ 12.838,32
2.4 Identificação do Objeto			
A presente descentralização de crédito orçamentário tem por objeto a alocação de recursos orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) em favor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), destinados ao custeio das despesas relativas ao pagamento dos avaliadores integrantes da comissão *ad hoc* responsável pela avaliação *in loco* do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do MPRN. A comissão foi designada pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE-RN), por meio da Portaria n.º 14/2026 CEE-RN, para realizar a avaliação institucional necessária ao processo de credenciamento da Escola do MPRN como escola superior integrante do Sistema Estadual de Ensino.			

2.5 Justificativa da Proposição
O credenciamento institucional é um ato autorizativo essencial para a regularidade das Instituições de Ensino Superior (IES), permitindo a oferta de cursos presenciais de graduação, sequenciais de formação específica e pós-graduação *lato sensu*, conforme o disposto no art. 13, inciso I, da Resolução CEE-RN n.º 05/2020. Esse ato é fundamental para a organização e o funcionamento do Sistema Estadual de Ensino, uma vez que garante validade e fé pública aos documentos emitidos pelas IES a ele vinculadas, conforme estipulado no §1º do referido artigo. Além disso, conforme estabelece o art. 88 da Resolução CEE-RN n.º 05/2020, a instituição solicitante é responsável pelas despesas decorrentes do processo de avaliação institucional, incluindo transporte, hospedagem e o pagamento do *pró-labore* dos(as) avaliadores(as) designados(as) pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE-RN). A determinação do valor do *pró-labore* tem amparo na Resolução CEE-RN n.º 02/2026, especificamente no art. 7º, parágrafo único, que estabelece: “Cada avaliador ou verificador fará jus a uma remuneração compatível com as atividades exercidas, de acordo com a sua titulação, variando de dois a três salários mínimos, a serem pagos pela instituição solicitante, cujos valores e critérios constarão de Portaria específica da presidência do CEE, de acordo com o padrão estabelecido por este Conselho”. A Portaria CEE-RN n.º 5/2026 estabelece os valores de *pró-labore* para as atividades de avaliação de Instituições de Ensino Superior (IES) e de oferta de cursos, no âmbito dos processos de credenciamento e recredenciamento institucional, bem como de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, a serem realizados no exercício de 2026. Com fundamento nessa normatização, a Portaria CEE-RN n.º 14/2026 designa a comissão externa responsável pela avaliação *in loco* da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), para fins de credenciamento institucional no Sistema Estadual de Ensino. A referida portaria nomeia três avaliadores(as) com titulação de doutor, integrantes do banco de especialistas do Conselho. Nos termos da regulamentação vigente, os valores de pagamento estabelecidos são de 2 salários-mínimos para avaliadores(as) com título de mestre e 2,2 salários-mínimos para avaliadores(as) com título de doutor. Assim, para o exercício de 2026, correspondem aos seguintes montantes: R$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) para mestre e R$ 3.566,20 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) para doutor. Para que o processo de credenciamento institucional da Escola Superior do MPRN seja viabilizado, é necessária a descentralização de crédito orçamentário do MPRN para a SEEC/RN. Essa medida permitirá a alocação dos recursos necessários ao pagamento da comissão avaliadora, garantindo a execução das atividades de avaliação institucional *in loco* e, consequentemente, a emissão dos relatórios técnicos ao Conselho Estadual de Educação. A descentralização orçamentária será realizada consoante as diretrizes normativas estabelecidas pelas Leis Estadual n.º 12.369, de 4 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

2026) e n.º 12.645, de 20 de Janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026), pelo Decreto Estadual n.º 30.402/2021 (que regulamenta a descentralização externa por meio do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário), além das Resoluções CEE-RN n.º 05/2020 e n.º 02/2026.

Assim, o principal objetivo da celebração do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) é viabilizar a realização da avaliação institucional *in loco* no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), com a consequente entrega dos relatórios técnicos ao Conselho Estadual de Educação (CEE-RN) e a execução do pagamento da comissão avaliadora.

2.6 Objetivos

2.6.1 Objetivo Geral

Viabilizar, por meio da descentralização de crédito orçamentário do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN), as condições necessárias para a execução do processo de avaliação institucional do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF-MPRN), conforme os critérios do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE-RN), com vistas ao seu credenciamento junto ao Sistema Estadual de Ensino.

2.6.2 Objetivos Específicos

I. **Descentralizar crédito orçamentário** do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) para a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC-RN), possibilitando a alocação dos recursos financeiros necessários à execução do processo de avaliação institucional do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF-MPRN);
2. **Viabilizar a contratação de avaliadores ad hoc** de notório saber, conforme critérios definidos pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE-RN), para fins de realização da avaliação institucional *in loco*, nos termos da regulamentação vigente;
3. **Executar a avaliação institucional presencial nas dependências do CEAF-MPRN**, garantindo a conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos na Resolução CEE-RN n.º 05/2020, com vistas ao credenciamento da unidade como Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
4. **Proceder à execução orçamentária e financeira referente ao pagamento dos avaliadores *ad hoc***, após a entrega dos relatórios conclusivos da comissão avaliadora ao CEE-RN, conforme as disposições normativas vigentes e observando os princípios da legalidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos.

2.7 Resultados Esperados	
1. **Cumprimento das exigências normativas** estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE-RN) para fins de credenciamento institucional da Escola Superior do MPRN no Sistema Estadual de Ensino; 2. **Elaboração e entrega dos relatórios técnicos de avaliação institucional** ao CEE-RN, possibilitando a análise técnica e a emissão de parecer conclusivo quanto à solicitação de credenciamento da Escola Superior do MPRN; 3. **Efetivação do pagamento da comissão avaliadora *ad hoc***, após a entrega dos relatórios, garantindo a devida remuneração aos profissionais designados para a condução da avaliação institucional, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CEE-RN; 4. **Regularização da situação institucional da Escola Superior do MPRN perante o Sistema Estadual de Ensino,** conferindo validade jurídica aos documentos expedidos e permitindo o exercício regular e legal das atividades educacionais pela instituição.	**3**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Cronograma

Meta						
1	Descentralização de crédito orçamentário					
Responsável						
Ministério Público do Rio Grande do Norte - MPRN						
Duração						
Início	**Fim**					
Setembro	Novembro/ 26					
Etapa		**Indicador**	**Quant.**	**Unidade de Medida**	**Vr Unit (R$)**	**Vr Total (R$)**
Repasse de recursos à SEEC via TDCO		Crédito descentralizado	1	repasse	12.838,32	12.838,32

Meta	
2	Pagamento de pró-labore a avaliadores *ad hoc*
Responsável	
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN)	

Duração						
Início	Fim					
Novembro/26	Dezembro/26					
Etapa		**Indicador**	**Quant.**	**Unidade de Medida**	**Vr Unit (R$)**	**Vr Total (R$)**
Pagamento de pró-labore a avaliadores *ad hoc*		Avaliador remunerado	3	unidade	3.566,20	10.698,60
Recolhimento da contribuição previdenciária		Cota previdenciária	1	cota	2.139,72	2.139,72

4 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN)

Mês	Parcela	Meta	Etapa	Natureza de Despesa	Valor
Novembro	Única	Meta 1 – Descentralização de Crédito	Transferência orçamentária	**3390.36** - Outros Serviços de Terceiros P. Física **3390.47** – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 12.838,32

4.2 Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN)

Mês	Parcela	Meta	Etapa	Natureza da Despesa	Valor
Dezembro*	Única	Meta 2 –Pagamento de pró-labore e recolhimento previdenciário	Execução do Pagamento	**3390.36.06** - Serviços Técnicos Profissionais - PF e **3390.47.18** – Contribuição Previd. Serv. Terceiros - PF	R$ 12.838,32

***O cronograma de desembolso do pagamento dos avaliadores *ad hoc* poderá ser ajustado, uma vez que está condicionado à entrega do relatório ao CEE-RN, a qual pode ocorrer a qualquer momento dentro do prazo de 90 dias previsto na Portaria CEE-RN n.º 6/2025.**

5 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

5.1 Plano de Aplicação de Recursos – Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN)

Descrição do Bem/Serviço	Etapa	Natureza de Despesa	Fonte	Unidade de Medida	Quantidade	Vr Unitário (R$)	Vr Total (R$)	Período
Repasse de crédito orçamentário via TDCO	Transferência orçamentária	**3390.36** - Outros Serviços de Terceiros P. Física **3390.47** – Obrigações Tributárias e Contributivas	0500	Repasse	1	12.838,32	12.838,32	Novembro
Subtotal							***12.838,32***	

Dados complementares:

1. **Órgão: 14 -** Procuradoria- Geral de Justiça;
2. **Unidade: 101 -** Procuradoria-Geral de Justiça;
3. **Orçamentária: 03** – Essencial à Justiça, **091** – Defesa da Ordem Jurídica, **3010** – Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade.
4. **Projeto/Atividade: 402201** – Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional dos Integrantes do MPRN e Parceiros Estratégicos.
5. **Fonte(s): 0500** – Recursos Ordinários.
6. **Natureza da Despesa: 3390.36** - Outros Serviços de Terceiros P. Física **3390.47** – Obrigações Tributárias e Contributivas.

5.2 Plano de Aplicação de Recursos – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN)

Descrição do Bem/Serviço	Etapa	Subação	Fonte	Natureza de Despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Vr Unitário (R$)	Vr Total (R$)	Período
Pagamento de pró-labore a avaliadores *ad hoc*	Execução de pagamento	**402201** – Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional dos Integrantes do MPRN e Parceiros Estratégicos.	0500	**3390.36** - Serviços Técnicos Profissionais - PF	Unidade	3	3.566,20	10.698,60	Dezembro
Recolhimento da contribuição previdenciária	Execução de pagamento	**402201** – Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional dos Integrantes do MPRN e Parceiros Estratégicos	0500	**3390.47** – Contribuição Previd. Serv. Terceiros - PF	Cota	1	2.139,72	2.139,72	Dezembro
Subtotal								**R$ 12.838,32**	

6 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Da Concedente: Competirá ao MPRN:

1. Atestar a disponibilidade orçamentária e emitir Declaração da Ordenadora de Despesa, antes da assinatura do TDCO;
2. Providenciar imediatamente após a assinatura, a publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado – DOE;
3. Efetuar a fiscalização do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do TDCO;
4. Efetivar a descentralização de crédito e a transferência dos recursos financeiros.

6.2 Da Convenente: Competirá a Secretaria de Estado da Educação – SEEC:

1. Utilizar os recursos recebidos em razão do TDCO no estrito cumprimento do seu objetivo, e restituir à Unidade Gestora do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, os créditos não empenhados e/ou saldos financeiros;
2. Devolver os valores não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados;
3. Dispor de servidor responsável da unidade executora para fins de execução orçamentária do TDCO;
4. Dispor de servidor responsável, para acompanhamento da execução do objeto, que encaminhará os dados necessários ao desempenho do presente Termo.

7 MONITORAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENCERRAMENTO

1 Fica facultada aos partícipes a rescisão, a qualquer tempo do presente instrumento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente no tocante a ausência de cumprimento das metas e objetivos, e quando da utilização de recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do TDCO, desde que haja notificação à outra parte;

2 O monitoramento da execução será realizado pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-RN), que acompanhará os trabalhos da comissão avaliadora, responsável pela elaboração do relatório técnico. Caberá ao CEE-RN receber o relatório, produzir o parecer conclusivo sobre o pedido de credenciamento institucional e encaminhá-lo à SEEC/RN;

3 Ao final do cumprimento do plano de aplicação e cronograma de desembolso, será promovida a prestação de contas e eventual encontro de contas;

4 Restando recursos remanescentes poderão os partícipes, mediante aditivo e dentro das possibilidades

legais, promoverem a eventual redistribuição de recursos;

5 A prestação de contas será realizada pelo CEE-RN, mediante apresentação dos documentos que comprovem a designação e atuação dos avaliadores, e pela SEEC/RN, responsável pela execução financeira e pela comprovação da aplicação dos recursos descentralizados. Concluídas essas etapas, o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) será formalmente encerrado dentro do exercício financeiro de 2025.

8 VIGÊNCIA

O Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) terá vigência a partir da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (2026), até 31 de dezembro de 2026.

9 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da CONVENENTE, solicito aprovação do presente plano de trabalho pedindo, nos termos aqui expostos, o seu devido deferimento.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, Esporte e Lazer - SEEC/RN

10 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Na qualidade de representante legal da CONCEDENTE, aprovo o presente plano de trabalho pedindo, nos termos em que se apresenta.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP 59065-555, Natal/RN
Telefone(s): 84 99994-8404; E-mail: dadm@mprn.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), por intermédio de seu Diretor Administrativo, INTIMA a licitante JR DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA (CNPJ nº 25.054.102/0001-10), para apresentar, no prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste edital (excluindo-se o dia do começo e computando-se o dia do vencimento), DEFESA no procedimento de apuração n.º 20.23.0464.0000421/2026-87. O referido procedimento trata do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 04/2026-PGJ/RN, em razão da não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, violando-se, assim, o subitem 11.8 do Pregão Eletrônico nº 04/2026-PGJ/RN e subitem 7.2 do Termo de Referência – Anexo I do sobredito Pregão. A defesa deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: dadm@mprn.mp.br, aos cuidados do Diretor Administrativo.

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).

(documento assinado eletronicamente)
Alexsandro Câmara da Costa
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ALEXSANDRO CAMARA DA COSTA, DIRETOR, em 18/11/2026 às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ACARI

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ACARI

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do artigo 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.1995.0000172/2026-25, instaurado para apurar a prática de poluição ambiental pela Cerâmica JRA LTDA., localizada em Carnaúba dos Dantas.

Aos interessados, fica concedido o prazo, até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Acari/RN, 18 de Novembro de 2026.

Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ACARI

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI
Rua Antônio Bezerra Fernandes, n. 115, bairro Ari de Pinho, Acari/RN
Telefone: (84) 99972-2341 – E-mail: pmj.acari@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Acari, com fundamento no artigo 8º, inciso III, e artigo 9º, *caput*, ambos da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN, resolve **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, por conversão da Notícia de Fato n. 02.23.1995.0000119/2026-35, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta inércia por parte do Poder Público em disponibilizar consulta médica especializada ao munícipe Edson Damião de Medeiros Oliveira, residente em Acari.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Saúde, nos termos do artigo 24 da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN, bem como para publicação no Diário Oficial (DOMP);

b) Inclua-se o marcador de **Prioridade 2**, nos termos da Portaria Administrativa n. 2162224;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Acari, **requisitando** de sua representante que, **em até cinco dias úteis**, de forma clara e objetiva, esclareça quais providências foram, estão sendo ou serão adotadas para o fornecimento de consulta médica especializada (hepatologia) a Edson Damião de Medeiros Oliveira, seja por meio de prestação direta, pactuada ou por prestador privado contratado, haja vista a urgência do quadro de saúde do munícipe, cuja ciência dos fatos a pasta já possui (ref. Ofício n. 105/2026 - SMS – Acari/RN). Acrescente-se no expediente que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema n. 793, há a responsabilidade solidária dos Entes Municipal e Estadual nas demandas prestacionais de saúde.

Cumpra-se.

Acari/RN, *data e assinatura eletrônicas.*

Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ACARI

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ASSU

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA

Assunto: Apuração de graves danos estruturais, risco de colapso e suposta omissão administrativa na conservação e manutenção da Casa de Cultura Popular de Assú (Sobrado da Baronesa Belizária Wanderley), bem tombado pela Lei Municipal n° 359/2011, no Município de Assú/RN.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por sua Promotora de Justiça infra-assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú/RN,

CONSIDERANDO

1. o que consta da Notícia de Fato n° 02.23.2041.0000226/2026-45, instaurada por provocação do Projeto Raízes de Açu, representado por seu Coordenador, Allyfer Ranier Macedo Nascimento (juntamente com o Diretório/União Estadual dos Estudantes e o Centro Acadêmico de História Professor Gilmar Rodrigues – UERN Assú), encaminhando, dentre outros expedientes, o Ofício n° 04/2026 (datado de 13 de setembro de 2026), acompanhado de registro fotográfico e arquivos de mídia;

2. que foi instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e a fiscalização da execução da política pública municipal de proteção, vigilância, conservação e inventário dos casarões, monumentos e bens culturais tombados pela legislação do Município do Assú/RN, **subsistindo a necessidade de apuração específica quanto às graves condições físicas denunciadas no Ofício n° 04/2026 referentes à Casa de Cultura Popular de Assú, conhecida como Sobrado da Baronesa ou Casa da Baronesa (Sobrado da Baronesa Belizária Wanderley, situado na Praça Getúlio Vargas, n° 139, Centro, Assú/RN), imóvel histórico do século XIX expressamente tombado pelo art. 8° da Lei Municipal n° 359, de 29 de abril de 2011;**

3. que os elementos informativos e registros fotográficos acostados aos autos apontam para um quadro crítico de deterioração estrutural, abandono e mau uso do referido bem cultural, destacando-se:

- **a)** Sistema de cobertura em situação deficitária, com telhas cerâmicas ausentes ou deslocadas, ocasionando o direcionamento de águas pluviais para o interior da edificação e provocando alagamentos internos, infiltrações e degradação de paredes e pisos;
- **b)** Instalação inadequada de dois reservatórios de água (caixas d'água) no terceiro pavimento do sobrado — estrutura composta originalmente por madeira e alvenaria do século XIX —, gerando sobrecarga mecânica que ocasionou rachaduras severas e deformações visíveis nas paredes e vigas de sustentação em madeira, com risco iminente de colapso estrutural;

- **c)** Insuficiência da medida meramente paliativa adotada pela Defesa Civil Municipal — restrita à interdição dos pavimentos superiores —, desacompanhada de ações emergenciais de mitigação de danos, retirada da sobrecarga, escoramento ou conservação preventiva, colocando em risco a integridade do patrimônio histórico e a segurança física dos transeuntes e usuários do espaço;

4. a necessidade de apurar, de forma circunstanciada, a titularidade, a responsabilidade administrativa pela gestão e conservação do bem, a extensão dos danos estruturais, as providências emergenciais necessárias para evitar o desabamento, bem como a eventual responsabilização por dano ao patrimônio público/cultural

RESOLVE

Art. 1º. INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**

Art. 2º. DEFINIR como OBJETO desta investigação a apuração das condições estruturais, do estado de conservação e da suposta omissão administrativa na manutenção e salvaguarda da **Casa de Cultura Popular de Assú (Sobrado da Baronesa Belizária Wanderley)**, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 139, Centro, Assú/RN (bem tombado pela Lei Municipal nº 359/2011)

Art. 3º. DETERMINAR, para o regular processamento do feito, as seguintes diligências iniciais:

I. NOTIFIQUE-SE o representante/noticiante, informando-o acerca da instauração do presente Inquérito Civil e sobre o número dos autos e os canais de consulta do procedimento;

II. REQUISITE-SE ao **Prefeito Municipal de Assú/RN** e à **Secretaria Municipal de Cultura de Assú/RN**, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para resposta:

- **a)** Cópia integral do processo administrativo, relatório técnico ou auto de vistoria elaborado pela **Defesa Civil Municipal** que fundamentou a interdição dos pavimentos superiores do Sobrado da Baronesa, bem como eventuais notificações encaminhadas aos órgãos responsáveis;
- **b)** Esclarecimentos circunstanciados sobre o vínculo jurídico do Município de Assú/RN com o imóvel (propriedade, cessão de uso, convênio ou termo de cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte/Fundação José Augusto) e a quem incumbe a responsabilidade pela sua gestão, manutenção predial e guarda;
- **c)** Informações detalhadas sobre as providências emergenciais já adotadas ou programadas para a retirada imediata das duas caixas d'água instaladas no terceiro pavimento, o escoramento das vigas de madeira comprometidas e o reparo do telhado para cessar as infiltrações pluviais;

- **d)** Cópia de eventual projeto de restauração, estudo técnico, orçamento ou dotação orçamentária existente destinada à conservação do referido bem tombado;

III. REQUISITE-SE ao **Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA/RN**), no mesmo prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob as penas da lei:

- **a)** Cópia integral do processo administrativo instaurado a partir do recebimento do **Ofício nº 04/2026** (encaminhado pelo Projeto Raízes de Açu em setembro de 2026), acompanhado de todos os pareceres técnicos, vistorias de engenharia/arquitetura e despachos proferidos;
- **b)** Informações sobre a titularidade dominial do imóvel situado na Praça Getúlio Vargas, nº 139, Assú/RN (Casa de Cultura Popular de Assú / Sobrado da Baronesa), eventuais termos de cessão vigentes com a Prefeitura Municipal de Assú e a existência de tombamento na esfera estadual;
- **c)** Cronograma técnico e financeiro para a execução de medidas emergenciais de estabilização estrutural (remoção da sobrecarga hídrica, escoramento e recomposição da coberta) e para a restauração definitiva do prédio;

IV. OFICIE-SE ao **Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN)** e à **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Assú/RN**, requisitando, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a realização de vistoria técnica conjunta no imóvel (Praça Getúlio Vargas, nº 139, Centro, Assú/RN) e o envio de laudo circunstanciado atestando o grau de risco estrutural, a necessidade de interdição total ou parcial e as medidas imediatas indispensáveis para evitar o colapso da edificação;

V. ENCAMINHE-SE solicitação técnica ao **Setor de Perícias / Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do MPRN** (Engenharia Civil e Arquitetura), instruída com os autos e os arquivos de mídia certificados (Doc. 10522810), para realização de inspeção *in loco* e emissão de parecer técnico sobre as patologias estruturais observadas no Sobrado da Baronesa;

VI. APRAZO visita in loco para o dia 25.11.2026.

Cumpra-se.

Assú/RN, 17 de novembro de 2026

Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ASSU

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ALEXANDRIA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Cep 59965-000, Alexandria/RN
Telefone(s): 84-9-9972-4070 - E-mail: pmj.alexandria@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2174.0000077/2026-36
Objeto: Manutenção da remuneração de servidora após desligamento do cargo.

PORTARIA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Promotor de Justiça da Comarca de Alexandria, *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 012/2018 do Conselho de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que disciplina a instauração e tramitação da notícia de fato, do procedimento administrativo e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 20 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN: "*O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.*";

CONSIDERANDO que os artigos 09 e 10 da Lei n° 8.429/1992 dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, entre eles o enriquecimento ilícito e o dano ao erário;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Cep 59965-000, Alexandria/RN
Telefone(s): 84-9-9972-4070 - E-mail: pmj.alexandria@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que MARIA ALDENIR DE CAMPOS OLIVEIRA FILHA foi exonerada do cargo comissionado de Coordenadora Pedagógica do MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN em 10/08/2025, conforme doc. 10356180- fls. 04;

CONSIDERANDO que os contracheques juntados no ID 10356180, fls 6-17, demonstra que houve repasse de pagamento em nome de MARIA ALDENIR DE CAMPOS OLIVEIRA FILHA até julho de 2026;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo para trâmite de Notícia de Fato e havendo necessidade da realização de demais diligências:

RESOLVE:

1) CONVERTER a presente NF e determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, o que se faz por meio da presente Portaria, consignando, nos termos do disposto no art. 22, da Resolução nº 012/2018-CPJ:

1.1) Objeto da investigação: Investigar recebimento de remuneração da servidora MARIA ALDENIR DE CAMPOS OLIVEIRA FILHA após desligamento do cargo;

1.2) Fundamentação legal: artigos 09 e 10 da Lei n° 8.429/1992;

1.3) Qualificação da pessoa a quem o fato é imputado: MARIA ALDENIR DE CAMPOS OLIVEIRA FILHA e MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS;

1.4) Qualificação do representante: THAISA ALVES DINIZ ARNAUD, MARIA DE FATIMA MELQUIADES DE OLIVEIRA FORTES, JORISNALDO DE SOUSA LIMA, MARCELO LINHARES DA SILVA e LEANDRO DE LIMA LINHARES.

1.5) Expediente originário: representação recebida pelo e-mail institucional.

I – DILIGÊNCIAS CARTORÁRIAS:

2) DETERMINA-SE à Secretaria Ministerial que realize as providências de praxe que não sejam automatizadas pelo Sistema, especialmente:

2.1) **COMUNIQUE-SE** a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação, por analogia ao que preceitua o art. art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Cep 59965-000, Alexandria/RN
Telefone(s): 84-9-9972-4070 - E-mail: pmj.alexandria@mprn.mp.br

2.2) **AFIXE-SE** a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos do art. 22, inciso V, da Resolução 012/2018-CPJ/MPRN;

2.3) **REMETA-SE** a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

II – DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS INICIAIS:

3 – Outrossim, **DETERMINA-SE** à Secretaria Ministerial que cumpra a(s) seguinte(s) diligência(s) instrutória(s) inicial(is):

3.1) Oficie-se o Município de João Dias para:

3.1..1) que esclareça as razões que motivaram a continuidade dos pagamentos após o desligamento funcional;

3.1.2) identifique os agentes responsáveis pela elaboração, conferência e autorização da folha de pagamento no período investigado;

3.1.3) informe a adoção de providências administrativas para apuração dos fatos e eventual restituição dos valores indevidamente pagos.

Prazo para resposta: 15 dias.

Alexandria/RN, data e assinatura eletrônicas.

(assinado eletronicamente)

LUIZ DIONÍSIO DE MELO JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ALEXANDRIA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por LUIZ DIONISIO DE MELO JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ALMINO AFONSO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN
Rua Almino Afonso, 101, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59760-000
Telefone: (84) 99972-0948 – E-mail: pmj.alminoafonso@mprn.mp.br

Ref. NF 02.23.2175.0000078/2026-91

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;

Resolvo **CONVERTER** a presente NOTÍCIA DE FATO em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: suposta postergação a na condução das investigações acerca de denúncia de ameaça e crime contra animais;

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 129, inciso II e III, da Constituição Federal de 1988

PARTE(s): MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Autue-se a presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;

II) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional respectivo, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;

III) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado;

IV) Reitere-se o despacho proferido no Documento nº 10253289, devendo a reiteração ser entregue pessoalmente na delegacia.

Consigne-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de resposta e que se trata de **REITERAÇÃO**.

Cumpra-se.

Almino Afonso/RN, datado eletronicamente.

FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO

Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ALMINO AFONSO

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por FABIO SOUZA CARVALHO MELO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI
Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Cep 59700-000, Apodi/RN
Telefone(s): (84) 99972-4337 E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) XX Promotor(a) de Justiça de Apodi, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico n. 0800374-33.2026.8.20.5112
Vítima	Matheus Oliveira Silva

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Apodi, *(Datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)
Liv Ferreira Augusto Severo Queiroz
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2026 às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI
Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Cep 59700-000, Apodi/RN
Telefone(s): (84) 99972-4337 E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) XX Promotor(a) de Justiça de Apodi, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	Inquérito Policial n. 0804494-47.2025.8.20.5600
Vítima:	Francisco Cleiton Maia da Silva

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Apodi, *(Datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)
Liv Ferreira Augusto Severo Queiroz
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2026 às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI
Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Cep 59700-000, Apodi/RN
Telefone(s): (84) 99972-4337 E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) XX Promotor(a) de Justiça de Apodi, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	**Inquérito Policial n. 0803523-71.2025.8.20.5112**
Investigado(a):	MARIA GIRLENE DA SILVA DOS SANTOS, JOSE JOSIVAL DA SILVA e PAULO ROBERTO SIRQUEIRA GOMES

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Apodi, *(Datado eletronicamente)*.

LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CAICÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, nº 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN, CEP: 59300-000
Fone: (84) 99972-2143 / (84) 99972-1175
Site: https://www.mprn.mp.br / E-mail: 02pmj.caico@mprn.mp.br

Referência:
Procedimento Preparatório nº 03.23.1997.0000097/2026-97

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 69 e 71, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso VIII, Constituição Federal);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, nº 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN, CEP: 59300-000
Fone: (84) 99972-2143 / (84) 99972-1175
Site: https://www.mprn.mp.br / E-mail: 02pmj.caico@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) prevê que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, bem como o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que as vias públicas são bens de uso comum do povo, sendo vedada sua apropriação, invasão ou obstrução por particulares, cabendo ao Município exercer de forma efetiva seu poder de polícia para impedir construções irregulares sobre logradouros públicos, bem como zelar pela conservação, pavimentação e acessibilidade das vias urbanas;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 03.23.1997.0000097/2026-97, noticiando a suposta obstrução da Rua Marinheiro José Lucena, Centro, no município de São João do Sabugi/RN, decorrente de edificações particulares irregulares avançando sobre o leito da via, bem como a precariedade de sua infraestrutura básica, prejudicando a mobilidade urbana e o trânsito de pedestres;

CONSIDERANDO que o prazo do procedimento preparatório em epígrafe encontra-se esgotado, fazendo-se imperiosa a sua conversão em inquérito civil para dar continuidade às diligências instrutórias indispensáveis ao esclarecimento dos fatos e à eventual propositura de medida judicial ou celebração de termo de ajustamento de conduta, nos termos do artigo 18, da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.1997.0000097/2026-97 em **INQUÉRITO CIVIL**, nos seguintes termos:

OBJETO: Investigar a suposta obstrução da Rua Marinheiro José Lucena, Centro, no município de São João do Sabugi/RN, por edificações irregulares, bem como a precariedade de sua infraestrutura básica;

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 18 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, nº 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN, CEP: 59300-000
Fone: (84) 99972-2143 / (84) 99972-1175
Site: https://www.mprn.mp.br / E-mail: 02pmj.caico@mprn.mp.br

PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de São João do Sabugi/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Proceda-se à autuação, registros e anotações pertinentes, bem como comunicação da instauração do presente inquérito civil ao CAOP Meio Ambiente, por meio eletrônico, em conformidade com o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins de publicação no Diário Oficial, com posterior certificação nos autos, nos termos do art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN;

3) Requisite-se à Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais medidas administrativas ou judiciais foram efetivamente adotadas em decorrência da solicitação mencionada no Ofício nº 094/2026 (Doc. 9983647), bem como encaminhe um relatório técnico circunstanciado e documentação comprobatória contendo:

a) O levantamento topográfico/cadastral atualizado da Rua Marinheiro José Lucena, Centro, especificando a largura oficial prevista no projeto urbanístico ou Código de Obras Municipal, a largura atualmente livre e a identificação completa (nome, CPF e endereço) dos proprietários ou possuidores dos imóveis que eventualmente avancem sobre o passeio ou leito viário;

b) Cópia dos processos administrativos fiscalizatórios, notificações, embargos ou autos de infração já lavrados pelo setor de fiscalização municipal referentes às obstruções na mencionada via;

c) Cronograma e plano de ação detalhado para a desobstrução do logradouro, bem como para a execução de obras de pavimentação, drenagem, limpeza de detritos e adequação da infraestrutura básica e acessibilidade da Rua Marinheiro José Lucena.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, nº 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN, CEP: 59300-000
Fone: (84) 99972-2143 / (84) 99972-1175
Site: https://www.mprn.mp.br / E-mail: 02pmj.caico@mprn.mp.br

Após o integral cumprimento das diligências com a juntada das respectivas respostas, ou certificado o transcurso do prazo *in albis*, façam-se os autos imediatamente conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Caicó/RN, data do sistema.

(assinatura eletrônica)
ULIANA LEMOS DE PAIVA
Promotora de Justiça, em substituição legal.
(Portaria nº 1374/2026 – PGJ/RN)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CAICÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CARAÚBAS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CARAÚBAS
Rua Francisco Martins de Miranda, 446, Centro, Cep 59780-000, Caraúbas/RN
Telefone(s): 84-98786-2035 E-mail: pmj.caraubas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2046.0000103/2026-90

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Caraúbas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º, inciso VI, da supracitada Resolução, por se tratar de acompanhamento e fiscalização de política pública;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 9668383-CAOP Inclusão, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência (CAOP Inclusão), orientando os órgãos de execução a adotarem providências voltadas à criação, estruturação e efetiva implementação do Conselho Municipal e do respectivo Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício Ministerial nº 10308990, o Município de Caraúbas/RN informou (Ofício nº 157/2026-GP) que ainda não possui Conselho Municipal nem Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituídos, mas que a matéria encontra-se em fase de estudo e elaboração de projeto de lei pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, requisitadas informações complementares à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Ofício nº 10711059 (recebido em 27/10/2026), decorreu *in albis* o prazo concedido sem manifestação da pasta, conforme certidão lavrada nos autos (Doc. 10893493);

RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a criação, estruturação e efetiva implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) no Município de Caraúbas/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Arts. 37, *caput*, 127, 129, 198, inciso III, e 204, inciso II, da Constituição Federal; Decreto nº 3.298/1999 (art. 13); Lei nº 4.320/1964 (art. 71); Resolução CONADE nº 10/2002; Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022; e Resolução nº 174/2017-CNMP.

REPRESENTANTE: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência (CAOP Inclusão).

REPRESENTADO: Município de Caraúbas/RN (Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CARAÚBAS
Rua Francisco Martins de Miranda, 446, Centro, Cep 59780-000, Caraúbas/RN
Telefone(s): 84-98786-2035 E-mail: pmj.caraubas@mprn.mp.br

Determinam-se as seguintes diligências:

a) **Reitere-se o Ofício nº 10711059** à Secretaria Municipal de Assistência Social de Caraúbas/RN, requisitando que, no prazo de **10 (dez) dias**: i) informe o estágio atual em que se encontra a elaboração do Projeto de Lei relativo à criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; ii) apresente cronograma detalhado e estimado para o encaminhamento da referida proposta legislativa à Câmara Municipal de Caraúbas/RN; iii) encaminhe cópia da minuta do Projeto de Lei em elaboração, recomendando-se a utilização dos parâmetros contidos no *"Kit de Atuação Temática"* disponibilizado pelo CAOP Inclusão.

b) O expediente supra deverá ser instruído com cópia da presente Portaria, bem como com o link de acesso ao *"Kit de Atuação Temática"* do CAOP Inclusão (https://drive.google.com/file/d/1kcet1ZPHRKIqIWZEmQb6syasYyTuJqse/view?usp=sharing).

c) **Encaminhe-se cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado**, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP.

d) **Registre-se e autue-se no sistema e-MP** como Procedimento Administrativo, trasladando-se integralmente as peças da Notícia de Fato nº 02.23.2046.0000103/2026-90, com a subsequente baixa desta última.

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, data e hora do sistema.

Eugênio Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CARAÚBAS

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por EUGENIO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 16/11/2026 às 05:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚ NDE DO NORTE
3ª PROMOTORI : CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dant I – CEP: 59.570-000
Telefone: (84) 999 MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE rim@mprn.mp.br

*Cumprimentos de Sentença nº **0803855-34.2026.8.20.5102** e **0803935-95.2026.8.20.5102***

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 8º, III da Resolução nº 012/2018 do CNMP, nos seguintes termos:

OBJETO: Procedimento Administrativo correlato aos Cumprimentos de Sentença nº ***0803855-34.2026.8.20.5102*** *e* ***0803935-95.2026.8.20.5102***, para aferir se o Município de Ceará-Mirim está adotando providências para realizar o cumprimento das referidas sentenças.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 37, II e IX da Constituição Federal

DILIGÊNCIAS:

I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados;

II) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAOP respectivo e publicação desta portaria no DOE/RN;

III) Junte-se Cópia da Petição Inicial de cumprimento de sentença e das decisões proferidas os autos dos processos nº***0803855-34.2026.8.20.5102*** *e* ***0803935-95.2026.8.20.5102***

IV) Requisite-se ao Município de Ceará-Mirim, no prazo de dez dias, cópia de todos os contratos temporários de servidores em vigor no município.

À secretaria para cumprimento.

Ceará-Mirim/RN, data e horário no sistema.

Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça
(documento assinado digitalmente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone: (84)99994-0523, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2056.0000125/2026-25

PORTARIA Nº */2026/3ªPMJCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nºv141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar se ANA PAULA RAMALHO CÂMARA e CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA exerceram suas atividades realizando plantão no Hospital Percílio Alves no período de 2021 a 2026, bem como, eventual ato de improbidade administrativa que enseja dano ao erário.

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 129, incisos III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “a” e 26, inciso I, ambos da Lei n° 8.625/93 e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96; art. 20 da resolução nº 12/2018, art. 37 da Constituição Federal, Lei 9.353/2010 e Lei Complementar 122/1994, art. 10, XII da Lei 8429/92.

REPRESENTANTE: anônimo.

INVESTIGADO(a): ANA PAULA RAMALHO CÂMARA e CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados;

II) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

III) Notifique-se ANA PAULA RAMALHO CÂMARA (pessoalmente), da instauração do presente inquérito civil e notifique-a a fim de ser ouvida no dia 30/11/2026, às 10h30min. Remeta-se cópia dos autos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone: (84)99994-0523, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

IV) Notifique-se CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA (pessoalmente), da instauração do presente inquérito civil e notifique-a a fim de ser ouvida no dia 30/11/2026, às 11h. Remeta-se cópia dos autos.

V) Notifique-se GISELE DE CASTRO RIBEIRO (diretora do hospital à época dos fatos), da instauração do presente inquérito civil e notifique-a a fim de ser ouvida no dia 30/11/2026, às 11h30min. Remeta-se cópia dos autos.

VI) Notifique-se JUMÁRIA DE SOUZA MOTTA (diretora do hospital à época dos fatos), da instauração do presente inquérito civil e notifique-a a fim de ser ouvida no dia 30/11/2026, às 12h. Remeta-se cópia dos autos.

VII) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que remeta a ficha funcional e qualificação da servidora chamada “Carla”, que possivelmente exerceu função no Hospital Percílio Alves no período compreendido entre 2021 e 2026 e elaborou as escalas de plantão, bem como, informe o nome do servidor responsável pelo controle de ponto de ANA PAULA RAMALHO CÂMARA e CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA no hospital Percílio Alves entre 2021 e 2026.

VIII) Requisite-se ao Hospital Municipal Percílio Alves as folhas de ponto de ANA PAULA RAMALHO CÂMARA e CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA entre 2021 e 2026, notadamente nos plantões realizados. E as escalas de todos os cargos do hospital nos dias em que deram plantões.

IX) Oficie-se ao Município de Ceará-Mirim requisitando, as fichas funcionais dos servidores do Hospital responsáveis pelas folhas de ponto de 2021 a 2026, os termos de nomeação e exoneração dos Diretores do Hospital Percílio Alves de 2021 a 2026 e suas fichas funcionais.

Inclua-se no registro de controle desta Promotoria de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, datado digitalmente.

Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2026 às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-0523 E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº: 04.23.2280.0000229/2026-31

PORTARIA DE ADITAMENTO - 4ª PMJ/CM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 e pelas disposições da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 04.23.2280.0000229/2026-31 por meio da Portaria nº 10885883, voltada a apurar a regularidade da autorização pública, das condições de segurança e do trânsito para a realização do evento festivo/esportivo denominado “Corre da Galera”, anunciado para o Município de Taipu/RN;

CONSIDERANDO que a Comarca de Ceará-Mirim compreende em sua circunscrição territorial e judiciária, além do Município-sede e de Taipu/RN, o Município de Pureza/RN;

CONSIDERANDO que, conquanto inexista registro formal ou notícia de evento congênere no Município de Pureza/RN, as diretrizes da atuação ministerial na tutela coletiva do trânsito, da ordem urbanística e da segurança viária orientam-se pelos princípios da prevenção, da precaução e da isonomia de tratamento aos cidadãos da comarca;

CONSIDERANDO que a experiência institucional recomenda a uniformização de condutas e fluxos administrativos preventivos para evitar que eventuais restrições em um município culminem no deslocamento desordenado dessas atividades para localidades vizinhas da mesma circunscrição da comarca;

RESOLVE:

Art. 1º. ADITAR O OBJETO do Inquérito Civil nº 04.23.2280.0000229/2026-31, delimitando-o nos seguintes termos:

OBJETO: *"Acompanhar e fiscalizar a regularidade das autorizações públicas, alvarás, normas de posturas, condições de segurança pública e disciplina viária para a realização do evento denominado 'Corre da Galera' e de atividades congêneres, no âmbito dos Municípios de* ***Taipu/RN e Pureza/RN****."*.

Art. 2º. DETERMINAR À SECRETARIA MINISTERIAL:

I – A devida retificação e atualização do registro eletrônico no sistema e-MP, fazendo constar a nova redação do objeto do inquérito civil e o cadastramento do Município de Pureza/RN no polo de partes/interessados;

II – A publicação desta Portaria de Aditamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (DOMP/RN), bem como a sua afixação no local de costume;

III – A remessa de cópia eletrônica da presente portaria aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atribuições correlatas (CAOP Cidadania, Meio Ambiente e Infância e Juventude), para conhecimento institucional e fins de registro estatístico.

Art. 3º. Cumpridas as determinações cartorárias com a juntada do comprovante de publicação em Diário Oficial, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO GABINETE para a elaboração de minuta de Recomendação Ministerial Conjunta a ser subscrita pelas 1ª, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, endereçada aos Municípios de Taipu/RN e Pureza/RN**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, data/hora do sistema.

(assinado eletronicamente)
ROGER DE MELO RODRIGUES
4º Promotor de Justiça de Ceará-Mirim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-0523 E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

PORTARIA

Autos de Referência: Notícia de Fato nº 02.23.2280.0000135/2026-81
Objeto: Apurar as condições estruturais e operacionais da linha de cuidado em saúde materno-infantil no Município de Ceará-Mirim/RN e fiscalizar o cumprimento das medidas preventivas e assistenciais voltadas à redução da mortalidade materna, em consonância com a Rede Alyne (Portaria GM/MS nº 3.493/2024), a Lei Federal nº 11.634/2007 e as recomendações técnicas do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil (CEPMMIF/RN).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 4º Promotor de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pelos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pelas resoluções pertinentes do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública para a anulação ou imposição de obrigações em favor da proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, II e III, da CRFB/88);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do boletim da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN) que apontaram, no ano de 2026, a ocorrência de 3 (três) óbitos maternos de munícipes residentes em Ceará-Mirim/RN, correspondendo a alarmantes 33,3% do total de mortes maternas de todo o Estado do Rio Grande do Norte no período em análise;

CONSIDERANDO que as investigações epidemiológicas oficiais concluídas pelo Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEPMMIF/RN) em relação aos Casos nº 07/2026, nº 09/2026 e nº 10/2026 classificaram os óbitos como EVITÁVEIS e revelaram a existência de fragilidades assistenciais na rede local (como na captação precoce, no seguimento de exames, na vigilância de edema/síndromes hipertensivas e sintomas digestivos no 3º trimestre, na resolutividade da urgência hospitalar municipal e no fluxo de transferência para serviços de maior complexidade e leitos de UTI);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-0523 E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2280.0000135/2026-81 alcançou o prazo máximo de tramitação estabelecido pelas normas de regência, subsistindo a premente necessidade de continuidade instrutória e de adoção de providências estruturantes;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a conversão da Notícia de Fato nº 02.23.2280.0000135/2026-81, com o fito de investigar as fragilidades e deficiências da linha de cuidado materno-infantil em Ceará-Mirim/RN e implementar as medidas necessárias à qualificação do pré-natal, da urgência obstétrica e do encaminhamento regulado, prevenindo novas mortes maternas evitáveis.

Art. 2º DETERMINAR o cumprimento das seguintes providências iniciais pela Secretaria Ministerial:

I – Providencie-se, no e-MP, que NÃO seja identificada a qualificação pessoal das usuárias falecidas e o resguardo do sigilo legal sobre documentos clínicos sensíveis e, caso seja necessário para tanto, que seja instaurado PGA específico para tal finalidade;

II – Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil, via sistema eletrônico, ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOP Saúde) e para publicação junto ao DOMP;

III – Remeta-se cópia integral das Atas do Comitê Estadual e dos relatórios de investigação ao CAOP Saúde/MPRN, solicitando-se apoio técnico na elaboração de Nota Técnica descritiva com o plano de recomendações específicas a serem cobradas da gestão municipal;

IV – Oficie-se à titular da Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN, com cópia da presente Portaria, requisitando-se que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Apresente manifestação técnica detalhada sobre as medidas administrativas e assistenciais concretamente adotadas pelo Município para implementar as recomendações fixadas pelo Comitê Estadual (CEPMMIF/RN) no encerramento dos Casos nº 07/2026, nº 09/2026 e nº 10/2026;

b) Informe o atual funcionamento e composição do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal de Ceará-Mirim, encaminhando as atas de reuniões do corrente ano;

c) Comprove o fluxo assistencial em vigor relativo ao protocolo de vinculação prévia das gestantes à maternidade de referência (Lei Federal nº 11.634/2007) e as rotinas adotadas para transporte sanitário e atendimento de urgências obstétricas na rede municipal;

V – Com a juntada das respostas ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para análise de conveniência quanto à expedição de Recomendação Ministerial ou designação de audiência extrajudicial visando à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-0523 E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Publique-se. Cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, data do sistema.

ROGER DE MELO RODRIGUES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 05pmj.parnamirim@mprn.mp.br
AVISO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Preparatório n. 03.23.2149.0000088/2026-97
A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõem o art. 9º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.347/1985, o art. 67, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, o art. 10, *caput* e §§ 1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como a Resolução nº 002/2008-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 03.23.2149.0000088/2026-97, instaurado para apurar denúncia anônima encaminhada ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/MPRN), que instaurou o Procedimento Interno nº 503/2024, no âmbito do qual foi elaborado o Relatório de Informações Patrimoniais nº 089/2024, pelo Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro e Núcleo de Informações Patrimoniais (LAB-LD/NIP).
Em oportuno, comunica-se que, na hipótese de discordância quanto ao arquivamento, os interessados poderão interpor recurso administrativo ou apresentar razões escritas e documentos ao Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte (CSMP/RN), no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, ou até a sessão de julgamento da homologação no referido Colegiado, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 10, § 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007.
Parnamirim, data e hora impostos pelo sistema. Assinatura eletrônica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por EVERTON RIBEIRO SANTOS DA SILVA, TECNICO DO MPE, em 19/11/2026 às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN
TELEFONE(S): (84)99972-4377 E-MAIL: PMJ.EXTREMOZ@MPRN.MP.BR

Ref. Procedimento Preparatório n.: 03.23.2615.0000105/2026-20

PORTARIA MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, em consonância com as Resoluções n. 174/2017 – CNMP e n. 012/2018 – CPJ, **RESOLVE CONVERTER** o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando a adoção de providências quanto a situação noticiada nos autos, nos termos que seguem:

OBJETO: Investigar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de violação aos princípios da eficiência e moralidade, ausência habitual do Secretário Municipal de Meio Ambiente de seu local de trabalho e o possível exercício concomitante da advocacia privada

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei n. 8.429/92, Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN.

NOTICIANTE: Caio De Paula Silva

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

(a) Publique-se no Diário Oficial do MPRN.

Cumpra-se.

Extremoz/RN, na data/hora subscrita

(documento assinado eletronicamente)
MARÍLIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por MARILIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - GOIANINHA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

AVISO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – 1ª PmJ de Goianinha.
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento Do Inquérito Policial nº 0802668-46.2026.8.20.5116.
Aos interessados, em caso de discordância, dispõe-se do prazo de 30 (trinta) dias para que tome ciência da promoção de arquivamento do inquérito policial e, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo externem o desinteresse na interposição recursal.
Goianinha/RN, 19 de novembro de 2026.
José Kaio Mariano da Silva
Técnico do MPE/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - GOIANINHA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JOSE KAIO MARIANO DA SILVA, TECNICO DO MPE, em 19/11/2026 às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - GOIANINHA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

AVISO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – 2ª PmJ de Goianinha.
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento Do Inquérito Policial nº 0801024-05.2025.8.20.5116
Aos interessados, em caso de discordância, dispõe-se do prazo de 30 (trinta) dias para que tome ciência da promoção de arquivamento do inquérito policial e, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo externem o desinteresse na interposição recursal.
Goianinha/RN, 19 de novembro de 2026.
José Kaio Mariano da Silva
Técnico do MPE/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - GOIANINHA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JOSE KAIO MARIANO DA SILVA, TECNICO DO MPE, em 19/11/2026 às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - IPANGUAÇU

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - IPANGUAÇU
AV. LUIZ GONZAGA, S/N, CENTRO, IPANGUAÇU/RN – CEP: 59.508-000
TELEFONE: (84) 99972-2364 – email: pmj.ipanguacu@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO N° 02.23.2048.0000054/2026-25

O Promotor de Justiça da Comarca de Ipanguaçu/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato 02.23.2048.0000054/2026-25, instaurada com o objetivo de “Apurar denúncia anônima de possível poluição ambiental e perturbação do bem-estar (odor excessivo) decorrente de criação de suínos em Ipanguaçu/RN - Atendimento nº 7040747.” Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ipanguaçu, data e hora do sistema.

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS
Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - IPANGUAÇU

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DE PIRANHAS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DE PIRANHAS
Rua Manoel Clementino, 122, Centro, Cep 59324-000, Jardim de Piranhas/RN
Telefone(s): (84) 999725561 E-mail: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça atuando por designação na Comarca de Jardim de Piranhas/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o procedimento preparatório e o inquérito civil;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato nº 02.23.1000.0000114/2026-60 foi autuada e instaurada em 22/07/2026 para apurar supostas irregularidades relativas à transparência e ao acesso à informação no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Jardim de Piranhas/RN;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018-CPJ estabelece expressamente que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não possui caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 012/2018-CPJ;

CONSIDERANDO que a matéria em apreço requer acompanhamento institucional continuado e medidas preventivas perante a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN para assegurar a conformidade aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DE PIRANHAS
Rua Manoel Clementino, 122, Centro, Cep 59324-000, Jardim de Piranhas/RN
Telefone(s): (84) 999725561 E-mail: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), hipótese que não comporta inquérito civil neste momento processual (art. 3º, IV, e art. 7º da Resolução nº 012/2018-CPJ);

RESOLVO:

Art. 1º. **Converter** a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 7º c/c o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018-CPJ, tendo por objeto o acompanhamento e a fiscalização contínua das condições de transparência ativa, passiva e de funcionamento dos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 2º. Determino à Secretaria Ministerial a adoção das seguintes providências:

I – Proceda-se à conversão do registro no Sistema Eletrônico de Cadastro ou no "Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo", com a adequada delimitação de seu objeto e atribuição de numeração em ordem crescente (art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ);

II – Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público para fins de publicidade (art. 9º, caput, e art. 29, § 2º, I, c/c art. 12 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

III – Comunique-se por meio eletrônico ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com remessa de cópia deste ato, até o dia dez do mês subsequente ao de sua instauração (art. 24 c/c art. 12 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

IV – Registre-se que o presente Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, admitindo-se prorrogações sucessivas por igual período mediante decisão fundamentada (art. 11 da Resolução nº 012/2018-CPJ).

Art.3º. Como providências instrutórias **determino** o retorno do feito a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DE PIRANHAS
Rua Manoel Clementino, 122, Centro, Cep 59324-000, Jardim de Piranhas/RN
Telefone(s): (84) 999725561 E-mail: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

alocação “aguardando resposta/decurso de prazo”.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Jardim de Piranhas/RN, data e hora do sistema.

(assinado eletronicamente)
YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DE PIRANHAS

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2026 às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOÃO CÂMARA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, zona rural
João Câmara/RN – CEP 59550-000
Telefone: (84) 9972-3917 E-mail: sec.joaocamara@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

De ordem do 2º Promotor de Justiça da Comarca de João Câmara/RN, Dr. Breno Alexei Rodrigues de Oliveira, torno pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0801500-45.2026.8.20.5104, nos termos do art. 28 do CPP, instaurado para apurar a suposta prática do crime tipificado no art. 311, § 2º, inciso III, do Código Penal, cuja autoria recai sobre DAVID CAUA FERREIRA DE MEDEIROS.

João Câmara/RN, 19 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Marcos Antônio Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo-NM
Matrícula nº 199.952-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOÃO CÂMARA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NM, em 19/11/2026 às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 99972-1720– E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 036/2026-3PmJM

DE ORDEM do 3º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dr. FLÁVIO NUNES DA SILVA, que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2023 CAOP Criminal/MPRN, promove a NOTIFICAÇÃO das partes POR EDITAL acerca do arquivamento dos autos n. 0802469-09.2026.8.20.5121.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.

Macaíba/RN, 19 de novembro de 2026.

Edson de Andrade
Técnico do MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por EDSON DE ANDRADE BESERRA, TECNICO DO MPE, em 19/11/2026 às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84) 9.9972-2333 E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

4ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN

Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000183/2026-06

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000183/2026-06 que teve por objeto "PRIORIDADE 1 – Apurar a ausência de professor na turma do 2º ano 'A' da Escola Municipal André Luís, da rede municipal de ensino de Mossoró/RN, e eventual comprometimento da continuidade das atividades pedagógicas e da carga horária escolar., podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Mossoró, 17 de novembro de 2026.

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2026 às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n. 0825381-45.2026.8.20.5106, Notificado(a): FRANCINILDO SALES DE OLIVEIRA - Investigado; nos seguintes termos: “Ao analisar detidamente os autos, verifica-se a ausência de justa causa para a instauração da ação penal, em razão da ausência de autoria. Ante o exposto, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, por entender ser esta a medida mais adequada ao caso.”, para conhecimento, conforme nova redação do art. 28 do Código de Processo Penal, dada pela Lei n° 13.964/2019, e interpretação conforme a constituição definida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305.

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

KARINE DE MEDEIROS CRISPIM
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por KARINE DE MEDEIROS CRISPIM, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – NATAL
Endereço: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN
Telefone (84) 9-9684-2118; e-mail: pjaocrim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento nº 10924136, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0807882-09.2025.8.20.5001
Investigado(a):	A esclarecer
Vítima:	D. S. de L.
Finalidade:	Apurar o crime de homicídio consumado praticado contra a vítima Damião Santos de Lima. O fato delituoso ocorreu mediante múltiplos disparos de arma de fogo no dia 06 de outubro de 2024, por volta das 20h20min, em via pública, na Rua Cléber Lucena, esquina com a Rua Jardim Botânico, próximo ao n.º 310, bairro Guarapes, nesta capital.
Endereço e contato para envio de recursos:	4ª. Promotoria de Justiça de Natal - Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, 19 de novembro de 2026.

(Assinatura digital apostada no rodapé pelo sistema e-MP)
Francisco Wendell Sales de Lima
Técnico do MPE, matrícula 199595-2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por FRANCISCO WENDELL SALES DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 19/11/2026 às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN
AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 030/2026
Autos n.º 0800582-08.2026.8.20.5600
Interessado(a): Telêmaco César de Oliveira Jucá
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 10º Promotor de Justiça de Natal, em substituição legal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do procedimento acima indicado, onde Telêmaco César de Oliveira Jucá consta como interessado(a).
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99994-7927.
Natal, 19 de novembro de 2026.
(assinatura eletrônica)
Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito
Promotor de Justiça, em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por SILVIO RICARDO GONCALVES DE ANDRADE BRITO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 038/2026

Notificação de arquivamento referente ao Inquérito Policial n.º 0913976-83.2022.8.20.5001
Parte(s): JOSÉ FERNANDO CARDENAS FERNANDEZ

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 18º Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, onde o(a) senhor(a) JOSÉ FERNANDO CARDENAS FERNANDEZ consta como interessado(s).

Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99972-4315.

Natal/RN, 13 de novembro de 2026

Morton Luiz Faria De Medeiros
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por MORTON LUIZ FARIA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

24ª PROMOTORIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 6º andar, Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59.064-160
Fone/Fax: (84) 3232-7171 - e-mail: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2085.0000058/2026-41
Noticiado: Banco BMG S.A.
Objeto: Apurar possível prática abusiva do Banco BMG S.A., consistente na contratação irregular de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) em desfavor de consumidor idoso, com descontos indevidos em benefício previdenciário.

PORTARIA

O 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos:

FATOS: Apurar possível prática abusiva do Banco BMG S.A., consistente na contratação irregular de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) em desfavor de consumidor idoso, com descontos indevidos em benefício previdenciário.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.078/1990.

INVESTIGADO: Banco BMG S.A.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

À Secretaria Ministerial:

1) Solicito que acompanhe o transcurso do prazo concedido no Despacho de reiteração em doc. nº 10556202 ao PROCON Natal e ao PROCON RN. Decorrido o prazo estabelecido, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para a adoção das medidas cabíveis;

24ª PROMOTORIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 6º andar, Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59.064-160
Fone/Fax: (84) 3232-7171 - e-mail: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

2) Envie cópia do presente expediente ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN; e

3) Solicite-se ao setor responsável a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Natal/RN, data e hora do sistema.

MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO
24º Promotor de Justiça de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º andar, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): 999945756 E-mail: 37pmj.natal@mprn.mp.br

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
THIAGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Assunto: Comunica a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0872605-03.2026.8.20.5001

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, comunica, **exclusivamente para fins de ciência**, a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência em epígrafe, no qual o senhor consta como parte autuada, conforme dispositivo se transcreve a seguir: "**o Ministério Público Estadual, por intermédio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, promove o arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo crime de ameaça, em razão da decadência do direito de representação, e pela contravenção penal de perturbação do trabalho ou do sossego alheios, por falta de justa causa para o exercício da ação penal,** sem prejuízo da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Penal".

Natal, *data da assinatura digital.*

(assinado eletronicamente)
CÁTIA TATIANA CORTEZ HERMÍNIO
37ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por CATIA TATIANA CORTEZ HERMINIO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Tutela dos Direitos Coletivos da Pessoa Idosa – Acessibilidade e Curatela
Rua Militão Chaves, nº 2079, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-630
Telefone: (84) 999948335, E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório nº 03.23.2103.0000039/2026-73.

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 e 230 da Constituição Federal, na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), que impõem ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral, a dignidade, o direito à convivência comunitária e a salvaguarda patrimonial das pessoas idosas e das pessoas com deficiência ou transtorno mental;

CONSIDERANDO os fatos e documentos coligidos nos autos do Procedimento nº 03.23.2103.0000039/2026-73 (originado da Notícia de Fato nº 02.23.2103.0000036/2026-74), instruídos com cópia integral da Ação de Interdição/Curatela nº 0845663-07.2021.8.20.5001 (20ª Vara Cível da Comarca de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Tutela dos Direitos Coletivos da Pessoa Idosa – Acessibilidade e Curatela
Rua Militão Chaves, nº 2079, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-630
Telefone: (84) 999948335, E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

Natal), ajuizada pela 26ª Promotoria de Justiça em favor de pessoa idosa, acolhida há mais de dez anos no Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Oeste;

CONSIDERANDO que, nos referidos autos judiciais, evidenciou-se grave entrave estrutural na política pública municipal de saúde mental e assistência social, decorrente da orientação emitida pela Procuradoria-Geral do Município de Natal (PGM) no sentido de vedar/desaconselhar os servidores públicos municipais a assumirem o encargo de curador de usuários acolhidos nos equipamentos públicos, somada à ausência de voluntários e à inexistência de mecanismo institucional formalizado pelo Município para representar civil e patrimonialmente pessoas incapazes sem referência familiar;

CONSIDERANDO que a falta de definição normativa e institucional quanto ao exercício da curatela tem gerado a movimentação e gestão meramente informal dos benefícios assistenciais (BPC/LOAS) e previdenciários dos moradores pelas coordenações das Residências Terapêuticas (por meio de rateios internos e livros-caixa administrativos), sem autorização judicial e sem prestação de contas perante o Juízo competente, expondo tanto os usuários hipervulneráveis quanto os próprios trabalhadores do SUS e do SUAS a graves riscos jurídicos, éticos e patrimoniais;

CONSIDERANDO o teor da consulta formulada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP) e a análise da solução exitosa implementada no Estado/Município do Rio de Janeiro, onde o equacionamento da curatela de pessoas institucionalizadas sem rede familiar envolveu a articulação interinstitucional entre o sistema de justiça, a gestão pública e os Conselhos de Classe profissionais, conferindo respaldo ético-normativo e segurança jurídica para a proteção dos direitos dos acolhidos;

CONSIDERANDO a negativa do TJRN na implementação de política pública judiciária para a criação de banco de Curadores Dativos, bem como a verificação do impacto dessa ausência na garantia de direitos fundamentais e na

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Tutela dos Direitos Coletivos da Pessoa Idosa – Acessibilidade e Curatela
Rua Militão Chaves, nº 2079, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-630
Telefone: (84) 999948335, E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

celeridade dos processos de curatela de idosos e pessoas com deficiência e/ou transtorno mental;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, com o objeto de acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação de fluxo institucional e normativo no âmbito do Município de Natal/RN para assegurar o exercício regular da curatela (ou tomada de decisão apoiada) das pessoas idosas e pessoas com deficiência e/ou com transtorno mental acolhidas nos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) e demais unidades de acolhimento que não possuam suporte ou referência familiar. Determinando para tanto:

a) proceda-se ao lançamento do respectivo prazo no eMP;

b) publique-se nos termos do art. 9º da Resolução 12/2018-CPJ, no DOE;

c) oficie-se à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte (CRC/RN), instruindo o expediente com síntese da problemática verificada (ausência de curadores para pessoas idosas e com deficiência acolhidas em unidades públicas sem vínculos familiares, diante do impedimento imposto aos servidores municipais) devendo seguir anexo o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ID 10455957) e a apresentação que o acompanha, e solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

1) Manifestação institucional sobre a possibilidade de celebração de termo de cooperação técnica ou fluxo de atuação conjunta entre o CRC/RN, o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Município de Natal — nos moldes da experiência bem-sucedida do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRC/RJ) — visando à formação de banco/cadastro de profissionais contadores voluntários ou habilitados como peritos/curadores dativos para o exercício da curatela patrimonial e respectiva prestação de contas de usuários institucionalizados sem referência familiar;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Tutela dos Direitos Coletivos da Pessoa Idosa – Acessibilidade e Curatela
Rua Militão Chaves, nº 2079, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-630
Telefone: (84) 999948335, E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

2) Consulta prévia junto ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou ao CRC/RJ, caso necessário, acerca dos parâmetros normativos, éticos e operacionais adotados no modelo fluminense;
3) Indicação de representante do CRC/RN para participar de reunião interinstitucional a ser agendada por esta Promotoria de Justiça para tratar da estruturação do fluxo no Município de Natal;

d) Remeta-se cópia desta Portaria à 26ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo de tutela coletiva e solicitando o compartilhamento de outros processos análogos identificados na tutela individual, bem como oficie-se ao NUPEJ/TJRN solicitando informações sobre a existência de contadores cadastrados como curadores dativos/peritos na Comarca de Natal.

Cumpra-se.

Natal/RN, (data assinada eletronicamente)

Rachel Medeiros Germano.
Promotora de Justiça, em Substituição Legal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por RACHEL MEDEIROS GERMANO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
48ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99691-0248 E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

PORTARIA (número no rodapé)

A 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2109.0000210/2026-31 para:

OBJETO: Fomentar a adoção de medidas pela SMS Natal para garantir a disponibilidade de veículos e linhas telefônicas nos CAPS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8080/90.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal DE Natal;

REPRESENTANTE: 48ª Promotoria de Justiça em Defesa da Saúde de Natal;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Registre-se no sistema e-MP;

2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;

3) Publique-se a presente portaria no DOMP;

4) Instrua-se o presente PA com:

a) com cópias das atas de audiência da Saúde Mental, realizadas nos dias 14 de outubro de 2026 (Proc. Adm. Acompanhamento de Políticas Públicas n. 31.23.2109.0000084/2026-38) e 15 de outubro de 2026 (nestes autos);

5) Expedição de ofício à SMS Natal para que informe se foram adotadas providências:

a) para a instalação imediata de linhas telefônicas e WhatsApp Business em todas os CAPS;

b) para a disponibilização de veículos aos CAPS (cada um atendendo a um grupo de 2 ou 3 unidades), utilizando-se a emenda parlamentar no valor de R$ 20.000,00 ou outra estratégia que garanta o transporte para as visitas domiciliares.

Cumpra-se.
Natal, data a assinatura eletrônica.

(data da assinatura eletrônica)
Kalina Correia Filgueira
48ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por KALINA CORREIA FILGUEIRA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
51.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, , Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99994-8888 E-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 51ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0820531- 69.2026.8.20.5001
Investigado(a):	Francois Gomes dos Santos
Vítima:	J M da S
Finalidade:	Apurar possíveis crimes de injúria, dano qualificado e lesão corporal os quais teriam sido cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo as partes em epígrafe.
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, , Cep 59064-440, Natal/RN Telefone(s): (84) 99994-8888 E-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br
Parte dispositiva da decisão:	10655631

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, *(Datado eletronicamente)*.

RONESIO RODRIGUES RAFAEL
TECNICO DO MPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por RONESIO RODRIGUES RAFAEL, TECNICO DO MPE, em 19/11/2026 às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110 – Anexo I da PGJ – Candelária Natal/RN – CEP: 59.065-555 Telefone: (84) 99972-4370

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do 54ª Promotor de Justiça de Natal, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal e considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo: 0804612-23.2025.8.20.5600

Notificado: ROGÉRIO LEONARDO DA SILVA

Natal/RN, 19/11/2026

(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)

Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges

Técnica MRN

Mat. 199.414-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por RENATTA VIRGINIA SOUSA DOS SANTOS BORGES, TECNICO DO MPE, em 19/11/2026 às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110 – Anexo I da PGJ – Candelária Natal/RN – CEP: 59.065-555 Telefone: (84) 99972-4370

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do 54ª Promotor de Justiça de Natal, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal e considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo: 0885309-48.2026.8.20.5001

Notificado: JOANA TEIXEIRA DOS SANTOS

Natal/RN, 19/11/2026

(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)

Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges

Técnica MRN

Mat. 199.414-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por RENATTA VIRGINIA SOUSA DOS SANTOS BORGES, TECNICO DO MPE, em 19/11/2026 às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110 – Anexo I da PGJ – Candelária Natal/RN – CEP: 59.065-555 Telefone: (84) 99972-4370

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do 54ª Promotor de Justiça de Natal, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal e considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo: 0897513-61.2025.8.20.5001

Notificado: CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA

Natal/RN, 19/11/2026

(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)

Victor Matheus Pinheiro da Silva

Chefe de Secretaria

Mat. 205.709-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por VICTOR MATHEUS PINHEIRO DA SILVA, CHEFE DE SECRETARIA II, em 19/11/2026 às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: sec.pjeducacaonatal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000259/2026-21
Objeto: Averiguar as medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) para a implantação de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*", nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6° da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1° e 3° da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que "*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: sec.pjeducacaonatal@mprn.mp.br

incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo expressamente a preservação da sua imagem e identidade;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) classifica a fotografia ou vídeo de pessoa identificável como dado pessoal e determina, em seu art. 14, que o tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado mediante consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital), que impõem às unidades de ensino o dever de adequar seus Termos de Consentimento de Uso de Imagem, garantindo que as autorizações conferidas pelos responsáveis legais sejam específicas, claras, detalhadas e jamais genéricas;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar deve consubstanciar um espaço seguro também na dimensão digital, sem a captação, retenção ou exposição indevida de registros audiovisuais de alunos em dispositivos pessoais de professores ou servidores sem a devida autorização e finalidade pedagógica estrita;

CONSIDERANDO que, para prevenir violações à intimidade e à privacidade dos educandos, incumbe à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) a formulação e implementação de um Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados;

CONSIDERANDO que tramita junto a esta 58ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000259/2026-21, autuada na data de 22 de julho de 2026, cujo objeto consiste em averiguar as medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) para a implantação de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: sec.pjeducacaonatal@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que a autuação deste feito se deu após o encaminhamento de cópia da Notícia de Fato nº 02.23.2142.0000083/2026-63 pela 81ª Promotoria de Justiça, noticiando a suposta captação de imagens de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem autorização, por professora da Escola Estadual Belém Câmara, situada em Natal/RN (documentos nº 10115298 ao nº 10115300);

CONSIDERANDO que o encaminhamento dos autos citados se deu para possível adoção de providências por parte desta Unidade Ministerial junto à SEEC/RN para implantação de um Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes, inclusive para adequação dos Termos de Consentimento de Uso de Imagem às novas regras do ECA Digital;

CONSIDERANDO que, visando à coleta de informações preliminares sobre a demanda, restou expedido o ofício nº 10201224 à SEEC/RN o qual, em razão da ausência de devolutiva pela Pasta de Governo (documento nº 10358336), foi reiterado por meio do expediente nº 10870867, cujo prazo para envio de resposta se encontra em curso;

CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000259/2026-21 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de *"Acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) para a implantação de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes"*, determinando as seguintes **diligências**:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: sec.pjeducacaonatal@mprn.mp.br

1) o **encaminhamento** de cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, a **classificação** do presente procedimento com **Nível de Prioridade 5**, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato; e

3) a **continuidade** do monitoramento do transcurso do prazo para envio de resposta ao ofício nº 10870867 pela SEEC/RN, após o que os autos deverão retornar conclusos, independentemente da apresentação de devolutiva.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)
Oscar Hugo de Souza Ramos
58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 06:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 68ª Promotora) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0849757-22.2026.8.20.5001
Investigado(a):	Andre Luiz Gomes da Silva
Vítima:	T T B da S
Finalidade:	apurar suposta ocorrência do crime de descumprimento de medida protetiva praticado por Andre Luiz Gomes da Silva em desfavor da vítima, em contexto de violência doméstica e familiar.
Endereço e contato para envio de recursos:	R. Nelson Geraldo Freire, 255 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-160 - 8º andar e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888
Parte dispositiva da decisão:	10742740

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, *(Datado eletronicamente)*.

RONESIO RODRIGUES RAFAEL
TECNICO DO MPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por RONESIO RODRIGUES RAFAEL, TECNICO DO MPE, em 19/11/2026 às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º andar, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)996910237 E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - 71ª PmJ/Natal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, IV e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, RESOLVE converter o presente Procedimento em Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar estado de abandono de terreno localizado na Rua Jaguarari, nº 1098, Barro Vermelho, Natal/RN (Manifestação Ouvidoria nº 3750604062026-7)

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 225 da CF/88; art. 3º, I, II,III, IV; art. 9, III, art. 14 da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, além de outras normas e/ou legislações aplicáveis.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A investigar.

REPRESENTANTE: Manifestação nº: 3750604062026-7 Ouvidoria MPRN

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registro da instauração do presente Inquérito Civil, com os dados acima; 2) Comunicação da instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAOP MA, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN; 3) Publicação de cópia da presente portaria no quadro de avisos existente na entrada do prédio das Promotorias de Justiça de Natal e remessa do arquivo digital da presente portaria para fins de publicação no DOE-RN; 4) à Secretaria Ministerial para verificar o decurso prazo de resposta à requisição constante no ID 10525171. Autue-se. Registre-se. Publique-se, mantendo o sigilo das informações quando for necessário.

(documento assinado digitalmente)

Geraldo Rufino de Araújo Júnior

71º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por GERALDO RUFINO DE ARAUJO JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 06/11/2026 às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor 1º de Justiça de Nova Cruz, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0803320-90.2026.8.20.5107
Investigado(a):	Ediner de Oliveira da Silva
Vítima:	E. A. de V
Finalidade:	Ciência do investigado acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 0803320-90.2026.8.20.5107
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Deputado Djalma Marinho, 221 – São Sebastião – Nova Cruz/RN, telefone: (84)99972-4418 e-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.br
Parte dispositiva da decisão:	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Nova Cruz, *(Datado eletronicamente)*.

Adriano da Gama Dantas
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ADRIANO DA GAMA DANTAS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PENDÊNCIAS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PENDÊNCIAS
Rua José Martins de Medeiros, 410, Cidade Nova, Cep 59504-000, Pendências/RN
Telefone(s): 99972-1135 E-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem do Promotor de Justiça de Pendências, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2019.0000146/2026-13 que tem como objeto "Apurar irregularidades noticiadas pelo TCE/RN no âmbito do Processo nº 701300/2011- TC, referente à Câmara Municipal de Pendências.". Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça de Pendências.

(assinatura eletrônica)
Sâmua Góis
Chefe de Secretaria I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PENDÊNCIAS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por SAMUA LENE SOARES DE GOIS, CHEFE DE SECRETARIA I, em 19/11/2026 às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PORTALEGRE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTALEGRE
Av. Dr. Antônio Martins, n.º 118, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000
Telefone: (84)99972-1763, E-mail: pmj.portalegre@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da Promotoria de Justiça de Portalegre/RN, no exercício das funções institucionais, em consonância com o art. 8º, II, da Resolução n.º 012/2018-CPJ, **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (EXTRAJUDICIAL)**[1], nos termos que seguem:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a implantação da rede de abastecimento e a qualidade da água fornecida no Bairro Parlamentares, em Taboleiro Grande/RN.
FUNDAMENTOS: Constituição Federal, Resoluções n.º 174/2017-CNMP e n.º 012/2018-CPJ.
REPRESENTANTE: Edilson Custódio Queiroga Júnior.
REPRESENTADA: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN).
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se no Diário Oficial do MPRN;
2. Comunique-se ao CAOP Cidadania, por e-mail, com cópia deste instrumento;
3. Oficie-se à CAERN, por meio do Escritório Polo de Itaú (EPITA), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: **a)** informe o cronograma de execução da extensão de rede autorizada no Registro de Atendimento n.º 12354276, com a respectiva previsão orçamentária e a data estimada de conclusão da obra; **b)** apresente os laudos de potabilidade atualizados da água distribuída ao Bairro Parlamentares, em Taboleiro Grande/RN, e comprove as medidas efetivamente implantadas na Estação de Tratamento para adequação dos parâmetros aos índices recomendados pela Portaria vigente.

Cumpra-se.

Portalegre/RN, data/hora do sistema (rodapé).

(documento assinado eletronicamente)
PAULO CARVALHO RIBEIRO
Promotor de Justiça em substituição

[1] Ref. PP n.º 03.23.2183.0000037/2026-91

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PORTALEGRE

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTALEGRE
Av. Dr. Antônio Martins, n.º 118, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000
Telefone: (84)99972-1763, E-mail: pmj.portalegre@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Portalegre/RN, no exercício das funções institucionais, em consonância com o art. 8º, inciso III, da Resolução n.º 012/2018-CPJ, **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (EXTRAJUDICIAL)**[1], nos termos que seguem:

OBJETO: Apurar a suposta situação de risco, negligência e vulnerabilidade da Sra. Rita Maria de Bessa (nascida em 26/01/1952, atualmente com 74 anos).
FUNDAMENTOS: Constituição Federal, Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e Resolução n.º 012/2018-CPJ.
REPRESENTANTE: CRAS de Riacho da Cruz/RN.
REPRESENTADO: Francisco Charles de Bessa Ribeiro (filho).
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se no Diário Oficial do MPRN;
2. Comunique-se ao CAOP Inclusão, por meio eletrônico, com cópia deste instrumento;
3. Oficie-se ao CRAS de Riacho da Cruz/RN, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: **a)** proceda nova visita domiciliar à idosa e elabore relatório circunstanciado atualizado do caso, com registro fotográfico, incluindo as condições de cuidado, higiene, saúde e alimentação; **b)** apresente manifestação técnica conclusiva quanto à viabilidade do acolhimento institucional e comprove a realização da consulta formal de vaga regionalizada junto à SETHAS/RN, com a respectiva resposta;
4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho da Cruz/RN, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprove: **a)** a efetiva entrega da cadeira de rodas à idosa, na sequência do encaminhamento à Oficina Ortopédica; **b)** o fornecimento contínuo das fraldas geriátricas e dos insumos indispensáveis, com indicação da via de acesso e da periodicidade.

Cumpra-se.
Portalegre/RN, data/hora do sistema (rodapé).

(documento assinado eletronicamente)
PAULO CARVALHO RIBEIRO
Promotor de Justiça em substituição

[1] Ref. PP n.º 03.23.2183.0000023/2026-81

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PORTALEGRE

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 16/11/2026 às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SANTO ANTÔNIO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO
Rua Professor Edmilson Severiano de Melo, nº 10, Centro
Santo Antônio CEP:59255-000
Telefone/Fax:(84) 99972-0958 - pmj.santoantonio@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2170.0000273/2025-11, instaurado com o objetivo de investigar possíveis irregularidades na contratação da empresa P G Construções e Serviços EIRELI (CNPJ nº 21.052.876/0001-51) pelo Município de Santo Antônio/RN, por meio do Pregão Eletrônico nº 005/2024, destinado à prestação de serviços de corte de terra para pequenos agricultores e produtores rurais do município, podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Santo Antônio/RN, 13 de novembro de 2026.

FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SANTO ANTONIO

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO BENTO DO NORTE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua Aderbal Pereira, 80, Centro – São Bento do Norte/RN – CEP:59.590-000
Fone/WhastApp: (84) 9908-4497; E-mail: pmj.saobentodonorte@mprn.mp.br

Notícia de Fato n.º 02.23.0163.0000041/2026-36

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e pela Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável constitui condição indispensável à dignidade da pessoa humana, à saúde, à higiene, à alimentação e à manutenção de condições mínimas de vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007 estabelece, entre os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, a universalização, a efetiva prestação, a segurança, a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO que o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor impõe aos órgãos públicos e às empresas concessionárias o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar relatos de desabastecimento hídrico recorrente nos Municípios de São Bento do Norte/RN e Caiçara do Norte/RN, com interrupções indicadas pela população por períodos variáveis, inclusive superiores a dez dias, além de questionamentos relacionados à cobrança tarifária durante os períodos sem fornecimento regular;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 9942304, a CAERN encaminhou o Ofício nº 332/2026 e os relatórios juntados ao ID 10113098, informando a existência, entre junho de 2025 e junho de 2026, de 93 registros de atendimento por falta de água em São Bento do Norte e 24 em Caiçara do Norte, totalizando 117 reclamações formais;

CONSIDERANDO que a própria prestadora atribuiu as interrupções, predominantemente, a vazamentos recorrentes na adutora, falhas estruturais em trechos constituídos por tubulação de PVC DEFOFO submetida a pressões superiores às originalmente admitidas, instabilidades no fornecimento de energia elétrica e à localização dos Municípios no trecho final do Sistema Adutor Boqueirão;

CONSIDERANDO que os relatórios encaminhados registram reclamações recentes, inclusive no mês de junho de 2026, com referência a períodos prolongados de desabastecimento, circunstância que impede concluir pela efetiva regularização do serviço;

CONSIDERANDO que a CAERN informou a previsão de substituição, no exercício de 2026, de aproximadamente 1.800 metros da adutora, mas não apresentou projeto, localização do trecho, processo de contratação, cronograma físico-financeiro, estágio de execução ou data estimada para conclusão da intervenção;

CONSIDERANDO que os esclarecimentos prestados quanto à cobrança tarifária permaneceram genéricos, sem individualização das reclamações, das revisões de faturas, dos abatimentos eventualmente concedidos e dos critérios regulatórios aplicados em situações de intermitência prolongada;

CONSIDERANDO que a complexidade dos fatos e a necessidade de acompanhamento das medidas estruturais, operacionais, regulatórias e tarifárias afastam, neste momento, o arquivamento do feito;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN prevê a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil quando, esgotado o prazo de tramitação, persistir a necessidade de investigação e não for caso de arquivamento ou ajuizamento imediato de ação civil pública;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de promover diligências investigatórias, acompanhar a adoção de medidas corretivas, buscar solução extrajudicial e, se necessário, ajuizar a medida judicial cabível.

OBJETO: “Apurar a regularidade, a continuidade e a adequação do serviço de abastecimento de água prestado pela CAERN nos Municípios de São Bento do Norte/RN e Caiçara do Norte/RN, as causas das interrupções, a suficiência das medidas estruturais e contingenciais adotadas ou planejadas e a regularidade da cobrança tarifária nos períodos de desabastecimento”.

FUNDAMENTO JURÍDICO: arts. 1º, inciso III, 6º, 127, 129, inciso III, e 196 da Constituição Federal; Lei nº 7.347/1985; arts. 6º e 22 da Lei nº 8.078/1990; Lei nº 11.445/2007; Lei Complementar Estadual nº 141/1996; e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

DILIGÊNCIAS:

Diante da necessidade de aprofundamento da apuração e de acompanhamento das providências destinadas à regularização do abastecimento, **DETERMINO** à Secretaria Ministerial a adoção das seguintes diligências:

a) proceda à conversão e às anotações pertinentes no sistema, mantendo-se a documentação já produzida e atualizando-se a classificação e o objeto do procedimento;

b) encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao **CAOP-Cidadania** e ao **CAOP-Meio Ambiente**, para ciência e registro;

c) oficie-se à **CAERN** para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe as seguintes informações e documentos:

c.1. relatório atualizado das interrupções ocorridas desde 1º de janeiro de 2026 nos Municípios de São Bento do Norte e Caiçara do Norte, discriminando, por ocorrência, a data e o horário de início, a duração, a causa, as localidades atingidas, o número estimado de usuários afetados, as medidas adotadas e o momento da efetiva normalização;

c.2. planilha individualizada dos 117 registros de falta de água informados no ID 10113098, contendo protocolo, localidade, data, providência adotada, fundamento do encerramento, tempo de solução e indicação de eventual reiteração pelo mesmo usuário ou pela mesma região;

c.3. relação das manutenções corretivas e dos rompimentos registrados no Sistema Adutor Boqueirão nos últimos 12 (doze) meses, com indicação do trecho afetado, material da tubulação, causa identificada, tempo de reparo e localidades impactadas;

c.4. cópia integral do projeto de substituição dos aproximadamente 1.800 metros de adutora previstos para 2026, acompanhada da identificação georreferenciada do trecho, memória técnica, orçamento, fonte de recursos, processo de contratação, contrato eventualmente celebrado, ordem de serviço, cronograma físico-financeiro, percentual executado e previsão de conclusão;

c.5. dados disponíveis de telemetria, pressão, vazão, paralisações e níveis de reservação referentes aos últimos 90 (noventa) dias, com destaque para os pontos que influenciam o abastecimento de São Bento do Norte e Caiçara do Norte, além de nota técnica que interprete os dados e identifique os pontos críticos do sistema;

c.6. plano de contingência aplicável às interrupções prolongadas, indicando os critérios para fornecimento alternativo por carros-pipa ou outros meios, as

unidades prioritárias, os responsáveis, os prazos de mobilização e os mecanismos de comunicação prévia e atualizada à população;

c.7. providências específicas adotadas ou planejadas para as localidades com maior recorrência de reclamações, especialmente Guajiru, Baixa da Quixaba, Rua Juvenal Pereira dos Passos, Rua das Dunas, Rua São Pedro, Rua Irmã Aluizia e Nova Caiçara;

c.8. relação das reclamações de cobrança vinculadas à falta ou à intermitência do abastecimento, com indicação das análises realizadas, revisões de leitura, refaturamentos, abatimentos, créditos, indeferimentos e respectivos fundamentos normativos ou regulatórios;

c.9. cópia das normas internas, regulatórias e comerciais utilizadas para faturamento e eventual compensação do consumidor em períodos de desabastecimento ou baixa pressão, bem como esclarecimento sobre a expressão “sistema tecnicamente disponível”, utilizada na resposta encaminhada;

c.10. informação acerca das medidas adotadas para mitigar os efeitos das oscilações de energia elétrica e das ligações clandestinas sobre o sistema, com apresentação de registros de tratativas mantidas com a concessionária de energia e de ações de fiscalização realizadas no período;

d) oficie-se à **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte – ARSEP** para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

d.1. informe o regime regulatório aplicável ao abastecimento prestado pela CAERN nos Municípios de São Bento do Norte e Caiçara do Norte e encaminhe os atos normativos pertinentes à continuidade, à pressão mínima, à comunicação de interrupções, ao atendimento emergencial e à revisão tarifária;

d.2. informe a existência de fiscalizações, processos regulatórios, reclamações, autos de infração, determinações ou planos de ação relacionados ao Sistema Adutor Boqueirão e às localidades investigadas, remetendo cópia dos documentos pertinentes;

d.3. realize, no âmbito de suas atribuições, fiscalização técnica e regulatória sobre a regularidade e a continuidade do abastecimento, a suficiência das medidas corretivas anunciadas e o tratamento tarifário conferido aos períodos de interrupção, encaminhando relatório conclusivo a esta Promotoria de Justiça;

e) oficiem-se aos **Municípios de São Bento do Norte/RN e Caiçara do Norte/RN** para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem:

e.1. as ocorrências de desabastecimento registradas desde janeiro de 2026 e os impactos verificados em escolas, unidades de saúde, equipamentos de assistência social, prédios públicos e comunidades vulneráveis;

e.2. as comunicações encaminhadas à CAERN e as respostas recebidas, com cópia dos expedientes e protocolos;

e.3. as medidas emergenciais adotadas, inclusive contratação ou disponibilização de carros-pipa, distribuição de água e despesas suportadas pelo erário municipal;

f) notifique-se o **noticiante** para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se o desabastecimento persiste e, sendo possível, apresente atualização dos relatos, protocolos recentes e identificação das localidades atualmente afetadas;

g) certifique-se a existência, no âmbito do MPRN, de outros procedimentos em tramitação ou arquivados que tenham por objeto o Sistema Adutor Boqueirão ou o desabastecimento nos Municípios de São Bento do Norte e Caiçara do Norte, promovendo-se, se pertinente, a juntada das informações necessárias para evitar duplicidade ou decisões contraditórias;

h) após o recebimento das respostas da CAERN e da ARSEP, encaminhem-se os autos à **Central de Apoio Técnico Especializado – CATE/MPRN** para análise da suficiência técnica das medidas propostas, dos dados de pressão, vazão e telemetria e do cronograma de substituição da adutora, com indicação de eventual necessidade de vistoria ou de complementação documental;

i) encaminhe-se cópia desta Portaria ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Cumpra-se.

São Bento do Norte/RN, data e hora do sistema

Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO BENTO DO NORTE

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 24/07/2026 às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

INTIMAÇÃO PESSOAL

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública pautar-se pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO as irregularidades documentais constatadas na instrução da Notícia de Fato nº 02.23.2155.0000102/2026-34, atinentes à comprovação de jornada de trabalho e execução de atividades externas por servidores comissionados vinculados ao Gabinete do Vereador Ulisses Costa;

CONSIDERANDO que o controle efetivo da jornada e das entregas dos servidores constitui mecanismo imprescindível de governança e prestação de contas (accountability) na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir responsabilizações nas esferas administrativa, cível (improbidade) e penal, e conferir segurança jurídica aos atos de gestão de pessoas do Gabinete;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Vereador Ulisses Costa as seguintes medidas doravante:

1. REESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA

1.1. Abolir imediatamente a prática do "ponto britânico" (horários de entrada e saída uniformes e invariáveis), passando a exigir a anotação manual e tempestiva dos horários reais de entrada e saída pelos servidores, dia a dia, e não em lote, até que seja implementado o sistema eletrônico/biométrico.

1.2. Assegurar que 100% das folhas de frequência sejam avaliadas, atestadas e assinadas contemporaneamente pelo Chefe de Gabinete ou pelo próprio Vereador no encerramento de cada mês, assumindo a responsabilidade pela veracidade da frequência atestada.

1.3. Registrar de forma explícita nas folhas de ponto (ou em relatórios/boletins diários anexos) os horários de saída e de retorno à sede da Câmara Municipal sempre que os servidores se deslocarem para diligências externas.

2. PADRONIZAÇÃO E LASTRO MATERIAL DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES EXTERNAS

2.1. Vedar, de forma absoluta, a elaboração, a clonagem, ou a cópia literal de relatórios padronizados e idênticos entre os servidores. Cada servidor deve redigir seu relatório de forma individualizada, descrevendo suas efetivas ações de campo.

2.2. Exigir que as atividades externas informadas sejam suportadas por evidências materiais autônomas (lastro probatório), tais como: fotografias (preferencialmente georreferenciadas), comprovantes de protocolos físicos em órgãos e secretarias (com carimbo oficial ou número de protocolo legível) e outras comprovações hábeis.

2.3. Implementar um livro de protocolo cronológico e auditável ou sistema equivalente para o recebimento dos relatórios de atividades dos servidores, evitando falhas de anacronismo e distorções na data de ateste de recebimento pelo Gabinete.

3. ALINHAMENTO ESTRITO ÀS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE CADA CARGO

3.1. Assegurar que a servidora ocupante do cargo técnico de Consultor Legislativo desempenhe, prioritariamente, funções inerentes à complexidade de sua comissão, tais como a formulação de minutas de projetos de lei, elaboração de requerimentos, indicações parlamentares e pareceres, abstendo-se do desvio de função para atividades braçais e corriqueiras exclusivas de Assessor Parlamentar.

3.2. Manter arquivo (portfólio mensal) contendo as peças legislativas elaboradas e os registros de atendimento ao cidadão prestados pelos servidores de gabinete, a título de prestação de contas.

4. GOVERNANÇA INTERNA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Adotar a prática de formar dossiês mensais consolidados por servidor, instruídos com a folha de ponto devidamente atestada, os relatórios individualizados, as provas materiais coletadas em diligências externas e a produção legislativa mensal.

4.2. Reforçar junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal para que seja implementado sistema de ponto eletrônico ou biométrico aplicável aos servidores de gabinete, além de normatização

transparente e objetiva dos critérios de controle para as atividades parlamentares externas, alinhando a Casa Legislativa às melhores práticas de controle e integridade da gestão pública.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam informadas a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-PP, por meio eletrônico.

São Gonçalo do Amarante, 18 de novembro de 2026.

(*Assinado eletronicamente*)

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOBREGA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Avenida Vereador Aildo Mendes, s/n.º, Lot. Samburá, CEP 59290-000, São Gonçalo do Amarante
Telefone: (84) 99972-0918, E-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br

PA n° 31.23.2278.0000089/2026-84

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e o art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a competência material comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da assistência pública e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência (art. 23, II) e a garantia da assistência social a quem dela necessitar (art. 203);

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), nos termos dos arts. 3º, X, e 31, § 2º, preconiza que a proteção integral em Residência Inclusiva será prestada no âmbito do SUAS à pessoa com deficiência em situação de dependência, sem condições de autossustento e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) enquadra a Residência Inclusiva como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de funcionamento ininterrupto (24 horas), capacidade máxima de 10 residentes e localização em áreas residenciais da comunidade;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN possui população estimada em 115.838 habitantes (Censo IBGE 2022), sendo classificado como Município de grande porte e com gestão plena da assistência social, do que decorre sua

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Avenida Vereador Aildo Mendes, s/n.º, Lot. Samburá, CEP 59290-000, São Gonçalo do Amarante
Telefone: (84) 99972-0918, E-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br

obrigação primária de prover e executar o acolhimento institucional para pessoas com deficiência (art. 15, V, da LOAS), não lhe sendo facultado eximir-se de prestar a proteção social com base em supostas dificuldades operacionais ou ausência de cofinanciamento inicial;

CONSIDERANDO que, a despeito de anterior manifestação da gestão sustentando ausência de demanda qualificada imediata, o levantamento socioterritorial municipal mapeou 34 (trinta e quatro) jovens e adultos com deficiência (18 a 59 anos) com registros de violação de direitos no Cadastro Único (ID 10519425);

CONSIDERANDO que, em resposta às requisições expedidas por este órgão ministerial, a Procuradoria-Geral do Município e a SEMTASC informaram a existência de uma dotação genérica no valor de R$ 2.469.000,00 alocada na Ação Orçamentária 2067 (Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade), sem, contudo, individualizar ou reservar dotação específica e autônoma destinada à contratação, custeio e retaguarda de vagas de acolhimento para pessoas com deficiência (IDs 10687447 e 10687474);

CONSIDERANDO que restou identificada flagrante fragmentação e sobreposição de competências entre a SEMTASC (órgão gestor do SUAS) e a Secretaria Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência (SEMIPD), gerando vácuo decisório, indefinição quanto à fonte orçamentária e atraso injustificado na pactuação do serviço (ID 10687474);

CONSIDERANDO que a administração municipal permaneceu omissa quanto à apresentação da minuta do Protocolo Municipal de Atendimento e Fluxo de Urgência para Acolhimento de Pessoas com Deficiência, persistindo a ausência de diretrizes procedimentais para intervenções de emergência e avaliação biopsicossocial;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Prefeito de São Gonçalo do Amarante/RN, à Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, à Secretária Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência, à Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo e ao Secretário Municipal de Finanças que:

a) Quanto à individualização orçamentária e financeira (adequação da ação 2067):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Avenida Vereador Aildo Mendes, s/n.º, Lot. Samburá, CEP 59290-000, São Gonçalo do Amarante
Telefone: (84) 99972-0918, E-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br

a.1) procedam, no prazo de 20 (vinte) dias, ao desdobramento ou criação de subação orçamentária/rubrica específica no âmbito da Ação 2067 do Fundo Municipal de Assistência Social (ou promovam remanejamento orçamentário cabível), destinando e reservando recursos financeiros certos e exclusivos para a política de acolhimento institucional de pessoas com deficiência e custeio de vagas de retaguarda emergencial;

a.2) assegurem a inserção explícita da referida rubrica individualizada nas propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios subsequentes, compatibilizando as peças orçamentárias com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;

b) Quanto ao alinhamento institucional e fim da fragmentação de competências: editem ato conjunto normativo (Portaria Conjunta SEMTASC/SEMIPD) ou definam formalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, o marco de competências de cada pasta, consignando expressamente a competência da SEMTASC para a coordenação técnico-metodológica dos serviços socioassistenciais tipificados do SUAS e fixando a atuação cooperativa da SEMIPD na articulação de direitos e acompanhamento transversal das pessoas com deficiência;

c) Quanto à formalização do Fluxo de Atendimento e Vaga de Retaguarda:

c.1) apresentem, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a minuta conclusiva do Protocolo Municipal de Atendimento e Fluxo de Urgência para Acolhimento de Pessoas com Deficiência, contemplando os critérios de avaliação biopsicossocial da situação de dependência e risco social e os parâmetros para ingresso no serviço;

c.2) efetivem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a garantia de vaga de retaguarda imediata em favor de eventuais munícipes com perfil de alta complexidade, mediante: (i) pactuação de reserva e referência de vaga regionalizada junto à CIB/SETHAS-RN ou consórcio intermunicipal; e/ou (ii) conclusão de chamamento público para formalização de termo de colaboração/fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos tipificada no SUAS e inscrita no CMAS/CNEAS, com garantia de gratuidade integral ao usuário acolhido.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Avenida Vereador Aildo Mendes, s/n.º, Lot. Samburá, CEP 59290-000, São Gonçalo do Amarante
Telefone: (84) 99972-0918, E-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br

Estabeleço o **prazo de 15 (quinze) dias** para que as autoridades destinatárias manifestem-se acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, bem como remetam a esta Promotoria de Justiça informações acerca das providências tomadas ou explicações dos motivos para a não adoção da medida recomendada.

A intimação deverá ser pessoal.

Ressalto que o não atendimento desse ato ministerial ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOP Inclusão por meio eletrônico.

Cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, data e hora do sistema.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA
Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOBREGA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO MIGUEL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
Avenida São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN, CEP-59.920-000
Fone: (84) 99649-0026 E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

Referência: Inquérito Policial nº 0801278-30.2025.8.20.5131.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0801278-30.2025.8.20.5131.

Em cumprimento das decisões recentes do STF (ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305), observando a Recomendação Conjunta nº 002/2023 da Procuradora-Geral de Justiça e a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista que as partes interessadas se encontram em local incerto e não sabido, dou ciência da promoção do referido processo, por meio deste aviso.

São Miguel/RN, data/hora da assinatura digital.

Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO MIGUEL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 16/11/2026 às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
Avenida São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN, CEP-59.920-000
Fone: (84) 99649-0026 E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

Referência: Inquérito Policial nº 0801285-22.2025.8.20.5131.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0801285-22.2025.8.20.5131.

Em cumprimento das decisões recentes do STF (ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305), observando a Recomendação Conjunta nº 002/2023 da Procuradora-Geral de Justiça e a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista que as partes interessadas se encontram em local incerto e não sabido, dou ciência da promoção do referido processo, por meio deste aviso.

São Miguel/RN, data/hora da assinatura digital.

Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO MIGUEL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2026 às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.